Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

Comunicação Interna 3/2024

Alto Piquiri, terça-feira, 16 de janeiro de 2024.

Assunto: Solicitação de diária para cobrir despesas de refeições e hospedagem em viagem a União da Vitória -Paraná.

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a autorização de 01 (uma) diária para cobrir despesas com hospedagem e refeições em viagem a União da Vitória - Paraná, tratando de assuntos relacionados com a Secretária Municipal da Saúde.

NOME: Josiane Santos da Silva

CPF: 083.326.769-83

RG: 12.551.764-1

CARGO: Secretária Municipal da Saúde

DESTINO DA VIAGEM: União da Vitória.

DATA DE INÍCIO: 18/01/2024

DATA DO FIM: 18/01/2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a União da Vitória - Paraná, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde.

Josiane Santos da Silva
Secretário de Saúde

V. S.ª Andreia Marisa Fabre
Secretária das Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri
Alto Piquiri-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS 002/2023
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
O Agente de contratação, designado pela Portaria 006/2023, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Tomada de Preços 002/2023, com a exclusão da alínea" XIV" do item 1 do Anexo II do Edital, alterar a alínea XX do Anexo II do Edital e excluir o Item XXIII do Anexo II do edital, devido a alteração solicitada, fica alterado a a data de realização do mesmo para o dia 09/02/2023 às 08:15 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO EDITAL DE CP Nº 01 /2024
EMISSÃO DO EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: 16/01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024
DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 26/02/2024 ÀS 08:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 26/02/2024 ÀS 08:15 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: www.gov.br/compras
OBJETO: Pavimentação Rural em CBUQ, na Estrada Mestre até a Vila Yara, conforme projetos e planilhas em Anexo aprovadas pelo PARANACIDADE SAM 43.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR MÁXIMO: R$ 13.859.630,66 (treze milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com
ALTÔNIA PR, 16/01/2024
JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO
Expirado o prazo recursal, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras do presente Processo Licitatório nº 062/2023 - Pregão Presencial nº 044/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
INDÚSTRIA E COMERCIO MUt PNEUS LTDA – EPP - CNPJ:58.619.644/0001-42;
M. A. DAL POZZO ME - CNPJ: 13.817.871/0001-58.
A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM DE PNEUS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Brasilândia do Sul-PR, 15 de janeiro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município
*Onde lia-se:
M. A. DAL POZZO ME - CNPJ: 13.817.871/0001-58.
*Agora lê-se:
M. A. DAL POZZO ME – CNPJ: 13.871.403/0001-58.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Republicar por Incorreção
PORTARIA Nº 009/2023
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Agentes Políticos (Vereadores) e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO a Lei nº 2.366/2020, do Município de Cidade Gaúcha, em seu artigo 1º, parágrafo único e inciso I, que autoriza o pagamento de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) a mais do valor do subsídio aos Agentes Políticos (vereadores);
CONSIDERANDO que o(a) vereador(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVO:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2024 à 01/02/2024, inerente ao período aquisitivo 2.022/2.023.
Art. 2º - Fica notificado publicamente aos vereadores, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 29 de Dezembro de 2023.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 05/2024
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição do servidor IDERVAL TOSINI DOS SANTOS
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido ao servidor IDERVAL TOSINI DOS SANTOS, brasileiro, servidor público municipal do município de Cruzeiro do Oeste–Pr, portador da Cédula de identidade RG. nº 3.017.730-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 412.943.789-53, residente e domiciliado em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de MOTORISTA, nos termos do Art. 6º da EC 41/03, C.F., e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R$: 3.992,42 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 11 de janeiro de 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 06/2024
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora CUSTÓDIA FERREIRA CARMINATTI
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida a CUSTÓDIA FERREIRA CARMINATTI, brasileira, servidora pública municipal do município de Cruzeiro do Oeste–Pr, portadora da Cédula de identidade RG. nº 5.196.527-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF nº 740.065.689-91, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019), e Art. 48 da Lei Municipal nº 59/2012.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R$ 797,69 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), referente a média aritmética obtida em 45,72% dos maiores salários corrigidos desde junho/96, conforme planilha de cálculo de proventos, garantidos por força do § 3º, Art. 39 c/c art. 7º inciso VII ambos da C.F./88.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, 16 de janeiro de 2024 .
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200383/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: ELITON ALEX DA SILVA, ROBERTO LEANDRO DE MELLO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 881/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **ROBERTO LEANDRO DE MELLO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 990/23 (peça nº 8), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL.**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 210/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas relativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, ELITON ALEX DA SILVA.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu presidente, ELITON ALEX DA SILVA;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	53.106,00	0,00	53.106,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	53.106,00	0,00	53.106,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financei	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	18.964.980,78	8.234.506,88	6.884.234,53	6.870.222,44	1.350.272,35	1.717.791,66	12.080.746,25
Despesas de Capital	18.964.980,78	8.234.506,88	6.884.234,53	6.870.222,44	1.350.272,35	1.717.791,66	12.080.746,25
Investimentos	18.666.980,78	7.948.830,12	6.598.557,77	6.584.545,68	1.350.272,35	1.717.791,66	12.068.423,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	298.000,00	285.676,76	285.676,76	285.676,76	0,00	0,00	12.323,24
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIF + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	-8.588.014,10	-8.588.014,10

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 23m.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.023

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.800.711,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	30.435.310,32
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	30.435.310,32

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.062.646,11	46,21
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	16.435.067,57	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	15.613.314,19	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	14.791.560,82	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-6.260.728,76	-20,57
Limite definido por Resolução do Senado Federal	36.522.372,38	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.695.768,27	22.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	2.173.088,03	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.869.649,65	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.130.471,72	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.015.918,74	20.055.716,85

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 36m.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – Até dezembro		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	632.361,09	2.519.772,36		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	632.361,09	2.519.772,36		
Empréstimos	632.361,09	2.519.772,36		
Interna	632.361,09	2.519.772,36		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	5.715.557,29	8.780.501,12		
Disponibilidade de Caixa[1]	5.715.557,29	8.780.501,12		
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.031.867,51	10.377.647,86		
(–) Restos a Pagar Processados	269.515,03	1.446.256,78		
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	46.795,19	150.889,96		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-5.083.196,20	-6.260.728,76		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.581.782,54	31.800.711,68		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.050.000,00	1.365.401,36		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	27.531.782,54	30.435.310,32		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	2,30	8,28		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-18,46	-20,57		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	33.038.139,05	36.522.372,38		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	29.734.325,14	32.870.135,15		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – Até dezembro		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	51.963,55	112.270,09		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	3.101.088,13	2.196.692,54		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/jan/2024 as 08h e 32m.

Notas
[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2.023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO – No Ano de Referência (b)	Até o Ano de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	2.173.088,03
Interna	0,00	2.173.088,03
Empréstimos	0,00	2.173.088,03
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**2.173.088,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.800.711,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.365.401,36	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.435.310,32	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	2.173.088,03	7,14
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	4.869.649,65	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	4.382.684,69	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.130.471,72	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO – No Ano de Referência	Até o Ano de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 32m.
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.461.911,00	48.865.660,20	10.272.169,35	21,02	46.802.846,45	95,78	2.062.813,75
RECEITAS CORRENTES	31.788.805,00	33.790.716,48	8.714.566,55	25,79	36.500.533,40	108,02	-2.709.816,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.613.646,00	2.613.646,00	337.999,87	12,93	2.655.362,86	101,60	-41.716,86
Impostos	2.177.545,00	2.177.545,00	306.257,74	14,06	2.401.039,29	110,26	-223.494,29
Taxas	361.024,00	361.024,00	26.652,15	7,38	235.241,80	65,16	125.782,20
Contribuição de Melhoria	75.077,00	75.077,00	3.089,98	4,12	19.081,77	25,42	55.995,23
CONTRIBUIÇÕES	136.098,00	136.098,00	17.412,28	12,79	111.633,48	82,02	24.464,52
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	136.098,00	136.098,00	17.412,28	12,79	111.633,48	82,02	24.464,52
RECEITA PATRIMONIAL	346.475,00	461.240,19	128.534,99	27,87	720.549,51	156,22	-259.309,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Valores Mobiliários	345.475,00	460.240,19	128.534,99	27,93	720.549,51	156,56	-260.309,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	56.286,00	56.286,00	12.610,00	22,40	65.247,10	115,92	-8.961,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.187,00	12.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.187,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	44.099,00	44.099,00	12.610,00	28,59	65.247,10	147,96	-21.148,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.630.000,00	30.517.146,29	8.211.943,01	26,91	32.910.173,29	107,84	-2.393.027,00
Transferências da União e de suas Entidades	17.860.000,00	19.524.124,05	5.942.583,13	30,44	21.360.796,06

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	LÍQUIDADAS													
	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.017.794,50	1.023.860,84	1.042.637,10	1.013.668,42	1.071.687,21	1.335.623,13	1.148.189,28	1.104.906,65	1.106.663,05	1.270.553,01	1.468.412,88	1.637.586,89	14.241.582,96	0,00
Pessoal Ativo	1.017.794,50	1.023.860,84	1.042.637,10	1.013.668,42	1.071.687,21	1.335.623,13	1.148.189,28	1.104.906,65	1.106.663,05	1.270.553,01	1.468.412,88	1.637.586,89	14.241.582,96	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	877.229,38	870.920,83	884.165,52	859.798,32	908.892,84	1.132.376,82	981.192,68	940.830,00	940.337,19	1.078.133,08	1.296.747,53	1.318.546,42	12.089.170,61	0,00
Obrigações Patronais	140.565,12	152.940,01	158.471,58	153.870,10	162.794,37	203.246,31	166.996,60	164.076,65	166.325,86	192.419,93	171.665,35	319.040,47	2.152.412,35	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.081,00	26.020,38	25.835,47	178.936,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.081,00	26.020,38	25.835,47	178.936,85	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.017.794,50	1.023.860,84	1.042.637,10	1.013.668,42	1.071.687,21	1.335.623,13	1.148.189,28	1.104.906,65	1.106.663,05	1.143.472,01	1.442.392,50	1.611.751,42	14.062.646,11	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.800.711,68	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.365.401,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	30.435.310,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**14.062.646,11**	**46,21**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.435.067,57	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.613.314,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.791.560,82	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/jan/2024 as 08h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	33.461.911,00	53.061.937,57	4.752.834,16	38.481.988,96	100,00	14.579.948,61	6.490.595,93	37.126.479,73	100,00	15.935.457,84	1.355.509,23
LEGISLATIVA	1.620.000,00	1.640.000,00	398.753,62	1.627.208,52	4,23	12.791,48	408.578,23	1.627.208,52	4,38	12.791,48	0,00
Ação Legislativa	1.620.000,00	1.640.000,00	398.753,62	1.627.208,52	4,23	12.791,48	408.578,23	1.627.208,52	4,38	12.791,48	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.222.966,00	4.327.779,73	572.368,71	3.999.985,54	10,39	327.794,19	685.704,70	3.994.748,66	10,76	333.031,07	5.236,88
Administração Geral	3.450.966,00	3.743.165,85	465.521,38	3.500.371,49	9,10	242.794,36	578.857,37	3.495.134,61	9,41	248.031,24	5.236,88
Administração Financeira	269.000,00	284.752,68	53.588,16	254.226,91	0,66	30.525,77	53.588,16	254.226,91	0,68	30.525,77	0,00
Administração de Receitas	344.000,00	240.211,20	49.202,66	207.490,76	0,54	32.720,44	49.202,66	207.490,76	0,56	32.720,44	0,00
Comunicação Social	159.000,00	59.650,00	4.056,51	37.896,38	0,10	21.753,62	4.056,51	37.896,38	0,10	21.753,62	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	75.060,00	70.060,00	11.227,59	51.430,93	0,13	18.629,07	11.227,59	51.430,93	0,14	18.629,07	0,00
Defesa Civil	75.060,00	70.060,00	11.227,59	51.430,93	0,13	18.629,07	11.227,59	51.430,93	0,14	18.629,07	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	954.181,00	1.722.129,29	145.925,81	927.077,55	2,41	795.051,74	189.003,27	927.077,55	2,50	795.051,74	0,00
Assistência ao Idoso	27.000,00	77.050,00	22.345,58	62.947,28	0,16	14.102,72	35.767,09	62.947,28	0,17	14.102,72	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	243.500,00	378.775,06	19.965,85	223.918,47	0,58	154.856,59	38.677,85	223.918,47	0,60	154.856,59	0,00
Assistência Comunitária	683.681,00	1.266.304,23	103.614,38	640.211,80	1,66	626.092,43	114.558,33	640.211,80	1,72	626.092,43	0,00
SAÚDE	8.743.136,00	12.800.654,89	1.316.258,96	9.470.651,03	24,61	3.330.003,86	1.426.899,31	9.470.651,03	25,51	3.330.003,86	0,00
Atenção Básica	6.943.508,00	9.975.118,71	1.165.497,24	7.336.489,78	19,06	2.638.628,93	1.250.335,40	7.336.489,78	19,76	2.638.628,93	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.473.720,00	1.895.597,59	14.436,33	1.284.246,98	3,34	611.350,61	38.563,58	1.284.246,98	3,46	611.350,61	0,00
Vigilância Sanitária	99.480,00	133.793,87	30.665,51	121.386,08	0,32	12.407,79	30.665,51	121.386,08	0,33	12.407,79	0,00
Vigilância Epidemiológica	226.428,00	796.144,72	105.659,88	728.528,19	1,89	67.616,53	107.334,82	728.528,19	1,96	67.616,53	0,00
EDUCAÇÃO	7.908.107,00	9.434.529,78	1.490.880,68	9.006.055,94	23,40	428.473,84	1.578.449,94	9.006.055,94	24,26	428.473,84	0,00
Ensino Fundamental	5.923.383,00	6.995.161,22	1.085.950,30	6.662.328,99	17,31	332.832,23	1.131.734,22	6.662.328,99	17,94	332.832,23	0,00
Ensino Superior	140.000,00	260.000,00	24.250,00	254.921,06	0,66	5.078,94	24.250,00	254.921,06	0,69	5.078,94	0,00
Educação Infantil	1.751.724,00	2.086.368,56	379.047,13	2.008.899,20	5,22	77.469,36	396.045,75	2.008.899,20	5,41	77.469,36	0,00
Educação Especial	93.000,00	93.000,00	1.633,25	79.906,69	0,21	13.093,31	26.419,97	79.906,69	0,22	13.093,31	0,00
CULTURA	559.000,00	301.401,74	476,80	211.465,57	0,55	89.936,17	4.996,80	211.465,57	0,57	89.936,17	0,00
Difusão Cultural	559.000,00	301.401,74	476,80	211.465,57	0,55	89.936,17	4.996,80	211.465,57	0,57	89.936,17	0,00
URBANISMO	3.493.098,00	13.272.691,62	362.522,77	6.076.999,72	15,79	7.195.691,90	1.648.081,70	5.815.747,36	15,66	7.456.944,26	261.252,36
Infra-Estrutura Urbana	2.972.098,00	12.370.847,51	287.844,98	5.242.073,99	13,62	7.128.773,52	1.514.712,66	5.013.829,48	13,50	7.357.018,03	228.244,51
Serviços Urbanos	521.000,00	901.844,11	74.677,79	834.925,73	2,17	66.918,38	133.369,04	801.917,88	2,16	99.926,23	33.007,85
HABITAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
SANEAMENTO	100.000,00	55.000,00	0,00	54.240,39	0,14	759,61	0,00	54.240,39	0,15	759,61	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	55.000,00	0,00	54.240,39	0,14	759,61	0,00	54.240,39	0,15	759,61	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	99.700,00	547.985,46	5.242,85	109.688,53	0,29	438.296,93	15.879,97	109.688,53	0,30	438.296,93	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	99.700,00	547.985,46	5.242,85	109.688,53	0,29	438.296,93	15.879,97	109.688,53	0,30	438.296,93	0,00
AGRICULTURA	1.399.361,00	2.656.407,10	108.635,87	2.606.452,70	6,77	49.954,40	138.018,92	2.606.452,70	7,02	49.954,40	0,00
Extensão Rural	1.399.361,00	2.656.407,10	108.635,87	2.606.452,70	6,77	49.954,40	138.018,92	2.606.452,70	7,02	49.954,40	0,00
INDÚSTRIA	220.000,00	161.000,00	-13.650,00	122.345,29	0,32	38.654,71	16.028,00	122.345,29	0,33	38.654,71	0,00
Promoção Industrial	220.000,00	161.000,00	-13.650,00	122.345,29	0,32	38.654,71	16.028,00	122.345,29	0,33	38.654,71	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	151.000,00	429.000,00	28.752,56	405.725,18	1,05	23.274,82	28.752,56	405.725,18	1,09	23.274,82	0,00
Promoção Comercial	98.000,00	93.000,00	15.935,22	76.230,34	0,20	16.769,66	15.935,22	76.230,34	0,21	16.769,66	0,00
Turismo	53.000,00	336.000,00	12.817,34	329.494,84	0,86	6.505,16	12.817,34	329.494,84	0,89	6.505,16	0,00
TRANSPORTE	1.617.535,00	3.227.808,55	215.667,82	2.742.362,14	7,13	485.446,41	215.667,82	1.830.912,82	4,93	1.396.895,73	911.449,32
Transporte Rodoviário	1.617.535,00	3.227.808,55	215.667,82	2.742.362,14	7,13	485.446,41	215.667,82	1.830.912,82	4,93	1.396.895,73	911.449,32
DESPORTO E LAZER	1.030.512,00	1.699.273,88	42.209,57	618.498,87	1,61	1.080.775,01	55.746,57	440.928,20	1,19	1.258.345,68	177.570,67
Desporto Comunitário	1.010.512,00	1.679.273,88	42.209,57	618.498,87	1,61	1.060.775,01	55.746,57	440.928,20	1,19	1.238.345,68	177.570,67
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	958.255,00	678.911,10	67.560,55	451.801,06	1,17	227.110,04	67.560,55	451.801,06	1,22	227.110,04	0,00
Serviço da Dívida Interna	763.000,00	413.000,00	51.018,80	396.500,49	1,03	16.499,51	51.018,80	396.500,49	1,07	16.499,51	0,00
Outros Encargos Especiais	195.255,00	265.911,10	16.541,75	55.300,57	0,14	210.610,53	16.541,75	55.300,57	0,15	210.610,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	17.304,43	0,00	0,00	0,00	17.304,43	0,00	0,00	0,00	17.304,43	0,00
Reserva de Contingência geral	290.000,00	17.304,43	0,00	0,00	0,00	17.304,43	0,00	0,00	0,00	17.304,43	0,00
TOTAL	**33.461.911,00**	**53.061.937,57**	**4.752.834,16**	**38.481.988,96**	**100,00**	**14.579.948,61**	**6.490.595,93**	**37.126.479,73**	**100,00**	**15.935.457,84**	**1.355.509,23**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 54m.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	28.581.782,54	28.051.038,83	31.800.711,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.050.000,00	310.000,00	1.365.401,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	27.531.782,54	27.741.038,83	30.435.310,32
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.056.992,16	6.103.028,54	6.695.768,27
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	5.451.292,94	5.492.725,69	6.026.191,44

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/jan/2024 as 09h e 04m.

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre de 2023

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 09h e 00m.

Nota:

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2.023 A 12/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.817.007,04	2.932.686,66	2.394.469,47	2.498.229,06	2.798.790,60	2.563.939,62	3.802.709,57	2.563.402,24	2.499.232,04	2.915.500,55	3.434.799,46	5.279.767,09	36.500.533,40	38.758.716,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.932,90	94.639,72	140.788,97	103.253,50	122.756,03	177.916,27	1.109.775,57	172.447,37	163.387,52	148.465,14	148.904,57	189.095,30	2.655.362,86	2.613.646,00
IPTU	5.923,61	11.502,30	6.022,41	2.084,07	4.304,38	35.817,54	99.383,86	20.293,59	11.699,53	6.876,78	2.899,23	13.227,76	220.035,06	284.950,00
ISS	18.673,41	16.288,21	15.966,56	24.067,14	50.431,53	41.032,94	31.384,13	43.518,22	22.634,84	40.639,47	52.540,93	37.176,95	394.354,31	813.925,00
ITBI	7.905,00	11.370,87	60.353,96	27.140,00	16.385,15	18.052,68	838.553,60	37.076,71	63.393,47	47.553,00	19.760,00	11.327,75	1.158.852,19	528.670,00
IRRF	42.365,70	40.937,42	47.835,67	47.539,92	46.314,87	44.802,31	46.196,62	49.481,60	51.196,27	41.802,21	66.006,08	103.319,06	627.797,73	550.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.065,18	14.540,92	10.610,37	2.422,37	5.320,10	38.230,80	94.257,36	22.075,25	14.463,41	11.593,68	7.698,33	24.043,80	254.323,57	436.101,00
Contribuições	10.675,24	10.299,06	9.338,22	10.756,85	7.217,34	11.815,74	14.842,32	8.619,45	4.860,53	5.796,45	7.284,76	10.127,52	111.633,48	136.098,00
Receita Patrimonial	60.635,15	58.267,39	89.062,59	51.127,84	58.407,90	49.763,71	48.341,03	45.654,65	67.370,86	63.383,40	61.727,38	66.807,61	720.549,51	461.240,19
Rendimentos de Aplicação Financeira	60.635,15	58.267,39	89.062,59	51.127,84	58.407,90	49.763,71	48.341,03	45.654,65	67.370,86	63.383,40	61.727,38	66.807,61	720.549,51	460.240,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	250,00	4.145,50	6.287,00	6.930,00	4.749,00	4.918,10	4.460,00	4.147,50	9.710,00	7.040,00	4.600,00	8.010,00	65.247,10	56.286,00
Transferências Correntes	2.661.218,12	2.764.963,95	2.148.943,67	2.326.137,51	2.605.583,60	2.299.476,78	2.623.376,28	2.330.719,87	2.249.067,49	2.688.743,01	3.210.470,37	5.001.472,64	32.910.173,29	35.485.146,29
Cota-Parte do FPM	1.335.008,62	1.800.909,52	1.101.698,98	1.259.585,72	1.400.035,09	1.307.182,61	1.626.670,36	1.103.461,05	1.122.160,76	1.044.734,11	1.355.505,36	2.152.637,65	16.609.589,83	18.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	542.739,59	441.978,01	496.924,66	519.709,38	633.097,90	536.308,36	579.221,87	634.592,40	630.271,85	677.293,87	628.196,11	902.249,02	7.222.583,02	8.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	271.138,16	89.347,62	91.674,72	78.331,32	75.554,47	35.768,44	25.988,06	13.328,71	10.590,62	21.201,28	13.711,75	12.217,45	738.852,60	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR	14.865,65	94,48	145,44	510,83	0,00	0,00	308,53	34,04	29.172,90	255.441,52	19.242,07	24.480,62	344.296,08	40.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	6.172,09	4.401,45	5.454,77	5.815,17	5.229,34	6.520,85	5.924,41	5.273,32	6.834,21	7.634,73	6.255,71	6.810,54	72.326,59	200.000,00
Transferências do FUNDEB	283.792,36	243.034,41	249.841,60	234.523,91	271.241,95	225.711,11	213.795,50	244.856,87	223.040,28	245.418,31	259.240,01	330.159,01	3.024.655,32	3.000.000,00
Outras Transferências Correntes	207.501,65	185.198,46	203.203,50	227.661,18	220.424,85	187.985,41	171.467,55	329.173,48	226.996,87	437.019,19	928.319,36	1.572.918,35	4.897.869,85	5.245.146,29
Outras Receitas Correntes	295,63	371,04	49,02	23,36	76,73	20.049,02	1.914,37	1.813,40	4.835,64	2.072,55	1.812,38	4.254,02	37.567,16	6.300,00
DEDUÇÕES (II)	433.984,79	467.346,20	339.179,69	372.790,46	422.783,32	377.156,01	314.989,57	351.337,85	326.976,78	401.261,06	404.582,14	487.433,85	4.699.821,72	4.968.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	433.984,79	467.346,20	339.179,69	372.790,46	422.783,32	377.156,01	314.989,57	351.337,85	326.976,78	401.261,06	404.582,14	487.433,85	4.699.821,72	4.968.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.383.022,25**	**2.465.340,46**	**2.055.289,78**	**2.125.438,60**	**2.376.007,28**	**2.186.783,61**	**3.487.720,00**	**2.212.064,39**	**2.172.255,26**	**2.514.239,49**	**3.030.217,32**	**4.792.333,24**	**31.800.711,68**	**33.790.716,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	1.165.401,36	1.365.401,36	1.565.401,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.383.022,25**	**2.465.340,46**	**2.055.289,78**	**2.125.438,60**	**2.376.007,28**	**2.186.783,61**	**3.487.720,00**	**2.212.064,39**	**2.172.255,26**	**2.514.239,49**	**2.830.217,32**	**3.626.931,88**	**30.435.310,32**	**32.225.315,12**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.177.545,00	2.401.039,29
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	284.950,00	220.035,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	528.670,00	1.158.852,19
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	813.925,00	394.354,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	550.000,00	627.797,73
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.240.000,00	24.987.648,12
2.1- Cota-Parte FPM	18.000.000,00	16.609.589,83
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	16.500.000,00	15.121.052,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.500.000,00	1.488.537,13
2.2- Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	7.222.583,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	72.326,59
2.4- Cota-Parte ITR	40.000,00	344.296,08
2.5- Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	738.852,60
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**29.417.545,00**	**27.388.687,41**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**5.148.000,00**	**4.699.822,20**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2)+ (2.6)+ (2.7))	**2.206.386,25**	**2.147.349,65**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.020.012,00	3.042.043,85
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.020.012,00	3.042.043,85
6.1.1- Principal	3.000.000,00	3.024.655,32
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.012,00	17.388,53
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-2.148.000,00	-1.675.166,88

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	11.957,76
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	9.165,71
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	2.792,05
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.054.001,61**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.985.012,00	2.981.261,35	2.981.261,35	2.682.242,84	0,00
10.1- Educação Infantil	715.324,39	711.573,74	711.573,74	611.172,00	0,00
10.1.1 - Creche	715.324,39	711.573,74	711.573,74	611.172,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	2.269.687,61	2.269.687,61	2.269.687,61	2.071.070,84	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	46.957,76	11.285,25	11.285,25	11.285,25	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	46.957,76	11.285,25	11.285,25	11.285,25	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**3.031.969,76**	**2.992.546,60**	**2.992.546,60**	**2.693.528,09**	**0,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.981.261,35	2.981.261,35	2.682.242,84	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.982.161,35	2.982.161,35	2.683.142,84	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.129.430,69	2.981.261,35	2.981.261,35	98,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	304.204,39	59.882,50	59.882,50	1,97

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	273.997,53	9.165,71	10.385,25	9.165,71	0,00	-1.219,54
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	273.997,53	9.165,71	10.385,25	9.165,71	0,00	-1.219,54
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.274.750,00	1.043.165,09	1.043.165,09	1.021.566,59	0,00
24.1 - Creche	1.274.750,00	1.043.165,09	1.043.165,09	1.021.566,59	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.645.573,93	3.083.733,58	3.083.733,58	3.044.757,30	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**4.920.323,93**	**4.126.898,67**	**4.126.898,67**	**4.066.323,98**	**0,00**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L.14(d ou e) + L.26(d ou e) + L.23.1(i))	7.109.060,02
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L.7)	-1.675.166,88
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L.14k)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = ((L.34 (ue) + L.34.2(ue))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**8.784.226,90**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.847.171,83	8.784.226,90	32,07

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	500.835,00	568.687,90
35.1- Salário-Educação	237.000,00	238.160,25
35.2- PDDE	2.600,00	1.635,84
35.3- PNAE	78.100,00	72.249,49
35.4 - PNATE	19.600,00	21.668,99
35.5- Outras Transferências do FNDE	163.535,00	234.973,33
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.123,00	541,27
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	156.000,00	128.267,60
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**756.958,00**	**697.496,77**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	180.394,17	338.203,78	338.203,78	338.203,78	0,00
41.1- Creche	180.394,17	338.203,78	338.203,78	338.203,78	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.125.941,92	966.665,39	966.665,39	886.958,13	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	260.000,00	254.921,06	254.921,06	254.921,06	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.566.336,09**	**1.559.790,23**	**1.559.790,23**	**1.480.082,97**	**0,00**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.519.613,36	9.091.139,52	9.091.139,52	8.576.738,07	0,00
47.1- Despesas Correntes	8.879.447,70	8.568.382,96	8.568.382,96	8.053.981,51	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	6.058.419,51	6.005.532,28	6.005.532,28	5.621.564,59	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	33.000,00	25.573,44	25.573,44	25.573,44	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.788.028,19	2.537.277,24	2.537.277,24	2.406.843,48	0,00
47.2- Despesas de Capital	640.165,66	522.756,56	522.756,56	522.756,56	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Correntes	640.165,66	522.756,56	522.756,56	522.756,56	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	11.957,76	76.894,06
49- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.042.043,85	238.160,25
50- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	2.693.528,09	306.747,86
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O PERÍODO	360.473,52	8.306,45
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	360.473,52	8.306,45

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 23m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 009 DE 10 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: "Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI NO 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - Estado do Paraná, MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Nos termos da Lei no 14.133, de 2021, designar o servidor DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Francisco Alves-PR;
Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.
Art. 2º. Nomeia-se os servidores ANDRÉ LUIS CRIPA, UESLEI DE OLIVEIRA SILVA, HELENA SABINO ISRAEL E MARCELO VAZ GIRALDELI, MARCIA REGINA AMADEU PORTO, ALEX MARCOS GEROLA MAGALHÃES, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal no 14.133/2021:
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições
Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões
§ 1º. 0 Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§ 2º. 0 Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 10 de Janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal
**Reeditada e republicada por conter incorreções

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)/	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPP

Publicações legais

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.177.545,00	2.177.545,00	2.401.039,29	110,26
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	284.950,00	284.950,00	220.035,06	77,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	528.670,00	528.670,00	1.158.852,19	219,20
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	813.925,00	813.925,00	394.354,31	48,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	550.000,00	550.000,00	627.797,73	114,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.740.000,00	25.740.000,00	23.499.110,99	91,29
Cota-Parte FPM	16.500.000,00	16.500.000,00	15.121.052,70	91,64
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	344.296,08	860,74
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	738.852,60	73,89
Cota-Parte ICMS	8.000.000,00	8.000.000,00	7.222.583,02	90,28
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	72.326,59	36,16
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**27.917.545,00**	**27.917.545,00**	**25.900.150,28**	**92,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/e) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.892.300,00	5.642.325,04	4.639.096,89	82,22	4.639.096,89	82,22	4.617.638,00	81,84	0,00
Despesas Correntes	4.885.180,00	5.639.205,04	4.639.096,89	82,27	4.639.096,89	82,27	4.617.638,00	81,88	0,00
Despesas de Capital	7.120,00	3.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.168.720,00	1.129.720,00	961.922,16	85,15	961.922,16	85,15	961.922,16	85,15	0,00
Despesas Correntes	1.166.600,00	1.128.600,00	961.922,16	85,23	961.922,16	85,23	961.922,16	85,23	0,00
Despesas de Capital	2.120,00	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	86.480,00	90.653,73	87.097,59	96,08	87.097,59	96,08	81.345,82	89,73	0,00
Despesas Correntes	86.480,00	90.653,73	87.097,59	96,08	87.097,59	96,08	81.345,82	89,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	155.380,00	257.248,38	249.066,04	96,82	249.066,04	96,82	232.768,02	90,48	0,00
Despesas Correntes	152.200,00	256.068,38	249.066,04	97,27	249.066,04	97,27	232.768,02	90,90	0,00
Despesas de Capital	3.180,00	1.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.302.880,00**	**7.119.947,15**	**5.937.182,68**	**83,39**	**5.937.182,68**	**83,39**	**5.893.674,00**	**82,78**	**0,00**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	5.937.182,68	5.937.182,68	5.893.674,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.937.182,68**	**5.937.182,68**	**5.893.674,00**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	3.885.022,54		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI)-(D OU E) - XVII)/	2.052.160,14	2.052.160,14	2.008.651,46
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**22,92**	**22,92**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)/ (l) = (h - i) ou (j)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	3.885.022,54	5.937.182,68	2.052.160,14	43.508,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.052.160,14
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.597,32	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.065,96	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.531,57	0,00	186,89	-186,89
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicados) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	186,89	186,89	186,89	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	186,89	186,89	186,89	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.368.000,00	2.971.885,53	2.519.267,78	84,77
Proveniente da União	1.306.000,00	2.026.308,00	1.631.968,04	80,54
Proveniente dos Estados	62.000,00	945.577,53	887.299,74	93,84
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	84.034,00	145.315,86	109.397,73	75,28
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.452.034,00**	**3.117.201,39**	**2.628.685,51**	**84,33**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/e) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/e) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.966.208,00	4.287.933,67	2.693.590,37	62,82	2.693.590,37	62,82	2.487.464,32	58,01	0,00
Despesas Correntes	1.949.157,00	3.187.703,86	2.653.026,21	83,23	2.653.026,21	83,23	2.446.900,16	76,76	0,00
Despesas de Capital	17.051,00	1.100.229,81	40.564,16	3,69	40.564,16	3,69	40.564,16	3,69	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	305.000,00	765.877,59	322.216,26	42,07	322.216,26	42,07	322.216,26	42,07	0,00
Despesas Correntes	305.000,00	433.340,44	311.316,26	71,84	311.316,26	71,84	311.316,26	71,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	332.537,15	10.900,00	3,28	10.900,00	3,28	10.900,00	3,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	13.000,00	43.140,14	19.308,49	44,76	19.308,49	44,76	19.308,49	44,76	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	37.340,14	19.308,49	51,71	19.308,49	51,71	19.308,49	51,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	71.048,00	527.089,58	447.453,74	84,89	447.453,74	84,89	441.167,68	83,70	0,00
Despesas Correntes	66.048,00	480.490,70	434.404,58	90,41	434.404,58	90,41	428.118,52	89,10	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	46.598,68	13.049,16	28,00	13.049,16	28,00	13.049,16	28,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.355.256,00**	**5.624.040,78**	**3.482.568,86**	**61,92**	**3.482.568,86**	**61,92**	**3.270.156,75**	**58,15**	**0,00**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.858.508,00	9.930.258,71	7.332.687,26	73,84	7.332.687,26	73,84	7.105.102,32	71,55	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.473.720,00	1.895.597,59	1.284.138,42	67,74	1.284.138,42	67,74	1.284.138,42	67,74	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	99.480,00	133.793,87	106.406,08	79,53	106.406,08	79,53	100.654,31	75,23	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	226.428,00	784.337,76	696.519,78	88,80	696.519,78	88,80	673.935,70	85,92	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.658.136,00**	**12.743.987,93**	**9.419.751,54**	**73,92**	**9.419.751,54**	**73,92**	**9.163.830,75**	**71,91**	**0,00**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 16/jan/2024 as 08h e 26m.

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2024

** Elotech **
16/01/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 4/2024 de 11/01/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.984,96 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO	
07.005.26.782.0010.2.048.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO	
586 - 4.4.90.52.00.00	03501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.583,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.131.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APS/ESTADUAL	
587 - 3.3.90.39.00.00	35494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.401,96
		Total Suplementação:	**24.984,96**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.023

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	25.732.459,86

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	855.600,42	3,32
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	1.543.947,59	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.466.750,21	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.389.552,83	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	30.878.951,83	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.661.141,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.117.193,58	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.801.272,19	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 15/jan/2024 as 09h e 16m.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA
PRESIDENTE

VALDEIR ZAFALÃO MARQUES
CONTROLE INTERNO

ANDREA MARDEGAN SANTANA
CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.
SÚMULA: "Nomear Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2024, e dá outras providências".
A Prefeita Municipal de Francisco Alves - Estado do Paraná, MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais formada pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração e Departamento Juridico.
Art. 2º. A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:
Membros Registro Geral Formação Situação
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA BOTURA - Presidente 10.839.574-5 SSP/PR Direito Assessor Jurídico
MARCIA REGINA AMADEU PORTO - Membro 7.183.061-6 SSP SSP/PR Ensino Médio Completo Assistente Administrativo
NILZA SOARES DE OLIVEIRA - Membro 4.531.701-3 SSP/PR Pedagogia Professora -
Parágrafo único: A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros.
Fica conferido à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, ora nomeada, poderes gerais para deliberar sobre todos os assuntos atinentes ao mesmo, inclusive os de decisão de quaisquer dúvidas durante a sua realização.
Art. 3º. São atribuições da Comissão:
I – Fiscalizar, coordenar e acompanhar os serviços executados pela empresa ganhadora do certame que irá realizar todo o Processo Seletivo Simplificado, que terá o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Designação Temporária.
Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes desta Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 16 de Janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: Constituí a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Francisco Alves para o anuênio de 2024, e dá outras providências,
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
CONSTITUIR OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, CONFORME SEGUE:
NOME CPF/CNPJ
ALEX MARCOS GEROLA MAGALHÃES CPF sob n° 059.846.***-73
DOUGLAS DUARTE SCHEMMER MARIANO CPF sob n° 058.***.879-78
PAULO SÉRGIO DA CRUZ PINTO CPF sob nº 706.***.139-72
Art. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder à avaliação de bens imóveis do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme segue:
Art. 2º - A Comissão deverá avaliar os bens imóveis do município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço mínimo avaliado dos bens imóveis, na forma prevista em Lei, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 16 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CASTELO BRANCO ARTES LTDA.
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83 /2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a aquisição de produtos de artesanato para oficina de pintura e crochê destinados ao Centro de Referência da Juventude (Visão Jovem) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.310,30 (quatro mil, trezentos e dez reais e trinta centavos).
Data da assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2023
Vigência do contrato: 14 de dezembro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.976/2024
DATA: 16/01/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo de Inexigibilidade de licitação.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Icaraíma, o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 015/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 015/2023 em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Icaraíma, cujo objeto trata de Repasse de Subvenção conforme Programa Estruturação do SUAS n° 410990620230001, Portaria MDS n° 886/2023, visando repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Icaraíma.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2024

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.266,63	70.027,86	66.438,09	82.767,54	77.164,97	64.286,35	64.408,59	71.083,46	68.577,90	64.408,59	70.725,95	91.444,49	855.600,42	0,00
Pessoal Ativo	64.266,63	70.027,86	66.438,09	82.767,54	77.164,97	64.286,35	64.408,59	71.083,46	68.577,90	64.408,59	70.725,95	91.444,49	855.600,42	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.872,82	60.634,05	57.044,28	73.373,73	67.571,48	54.890,12	54.997,36	61.575,46	59.166,67	54.997,36	61.217,95	79.108,20	739.449,48	0,00
Obrigações Patronais	9.393,81	9.393,81	9.393,81	9.393,81	9.593,49	9.396,23	9.411,23	9.508,00	9.411,23	9.411,23	9.508,00	12.336,29	116.150,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	64.266,63	70.027,86	66.438,09	82.767,54	77.164,97	64.286,35	64.408,59	71.083,46	68.577,90	64.408,59	70.725,95	91.444,49	855.600,42	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.732.459,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	25.732.459,86	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**855.600,42**	**3,32**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.543.947,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.466.750,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.389.552,83	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/jan/2024 as 09h e 14m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA – PRESIDENTE
VALDEIR ZAFALÃO MARQUES – CONTROLE INTERNO
ANDREA MARDEGAN SANTANA – CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.023

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,39	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,39	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trasferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentaria - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13 art 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,39	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, emitido em 15/jan/2024 as 09h e 19m.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA – PRESIDENTE
VALDEIR ZAFALÃO MARQUES – CONTROLE INTERNO
ANDREA MARDEGAN SANTANA – CONTADORA CRC-PR 053501/O-2

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº 08/2024.
SÚMULA – Dispõe sobre enquadramento de servidor na forma que se especifica.
EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Titulo II, Capítulo II da Lei Complementar 104/2023 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná).
R E S O L V E
Art. 1º. Fica enquadrado no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Legislativo, constante do Anexo I, da Lei Complementar 104/2023, o servidor abaixo individualizado.
Nome: Diames da Silva Dias Cargo: Assistente Legislativo
Grupo Ocupacional: Legislativo Referência: GOL/2-A Nível: X
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.
Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.
EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2024
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E :
Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8666/93 e 14133/21 assim preverem, com vigência até 31/12/2024.
Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:
a) Paulo Cezar Henrique - Presidente
b) Américo Fernandes Lopes - Membro
c) Diames da Silva Dias - Membro
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.
EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.204, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.
Autoriza o chefe do poder executivo a conceder reposição das perdas inflacionárias aos conselheiros tutelares municipais, e da outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira de 1988, à remuneração como subsídios dos conselheiros municipais, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, obedecidos os limites prudenciais do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), tendo como referência índice INPC/IBGE o intervalo de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.
Art. 2º. Fica autorizado, também, ao chefe do poder executivo conceder revisão geral de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) à remuneração dos conselheiros tutelares em forma de reajuste salarial, totalizando um aumento de 7% (sete por cento).
Art. 3º. Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 057/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Licença Maternidade a funcionária.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Licença Maternidade à servidora Camila Fernanda Perim, por um período de 180 dias, de 29/12/23 a 25/06/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 29/12/23.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

PORTARIA Nº 07/2024.
SÚMULA – Altera o artigo 1º da Portaria 01/2013.
EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar 104/2023 – (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná).
R E S O L V E
Art. 1º. O artigo 1º da Portaria 01/2013 de 25 de janeiro de 2013 passará a constar com a seguinte redação:
Fica nomeado, o servidor público municipal PAULO CEZAR HENRIQUE, portador da cédula de identidade RG. n˚ 4.028.778-7/PR e do CPF/MF. n˚570.969.619-68, para a partir do dia 02 de janeiro de 2013, exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Ivaté, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 104/2023 de 20 de dezembro de 2023.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.
EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATE

PORTARIA Nº 06/2024
Dispõe sobre alteração de Portaria.
EDILSON CHALEGRE NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º - O Artigo 1º da Portaria 04/2023 de 11 de janeiro de 2023 passará a constar com a seguinte redação:
Fica designado, o servidor público municipal efetivo DIAMES DA SILVA DIAS, portador da cédula de identidade RG. n˚ 6.960.683-0/PR e do CPF/MF. n˚021.036.039-90, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Ivaté, ficando concedida Função Gratificada (FG) de 20% sobre o salário base do servidor, conforme art. 17 da Lei Complementar 104/2023.
Art. 2□. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá de acordo com o contido na Portaria 04/2023.
Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.
EDILSON CHALEGRE NUNES
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.203/2024
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, bem como conceder reajuste, e dá Outras Providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), relativo à inflação do período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, de acordo com o índice do INPC/IBGE.
§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2024.
Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº431/2009 e Lei nº500/2011), Emprego Público (Lei nº 249/2006) e a (Lei 1038/2021) relativo aos servidores dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) o reajuste salarial de 3,15% (três vírgula quinze por cento). Totalizando um aumento geral de 7% (sete por cento)
Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 184/2023
VALIDADE: 16/01/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE NOMES DAS VIAS EM 2306 POSTES DE CONCRETO DENTRO DO PERIMETRO URBANO E VILA RURAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JF COMERCIO DE TINTAS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 72.630,00 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 16 de janeiro de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.207/2024
Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionarias, aos vereadores e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova, e dá outras providencias.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO dar a revisão geral anual das perdas inflacionarias aos vereadores e aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova no percentual de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), relativo à inflação de período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, de acordo com o índice do INPC/IBGE.
Parágrafo Único - A revisão geral anual das perdas inflacionaria acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2024.
Art. 2º Autoriza, ainda, o chefe do Poder Legislativo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente da Lei 629/2013, o reajuste salarial de 3,15% (três virgula quinze por cento).
Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexada no presente projeto de Lei o impacto orçamentário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogando todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO N° 008/2024
SÚMULA: Nomeia o Servidor em razão de aprovação em concurso público e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o resultado do Concurso Público 001/2022, de 24 de novembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 17/01/2024, o senhor Marcio Antunes de Santana portador da Cédula de Identidade RG nº 9.590.328-2-SSP/PR, em função de habilitação em Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2022, de 24/11/2022, e convocado através do Edital nº 042/2024,para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, para 40 horas semanais, com vencimento inicial estipulado na referência 10 do Anexo I da Lei nº 500 de 20 de abril de 2011.
Art. 2º. Fica designado o dia 17/01/2024 para que o nomeado compareça ao Gabinete do Prefeito Municipal para tomar posse do referido cargo, no horário das 07:30 às 17:00 horas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 058/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Mislaine Zeponi, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, de 14/02/24 a 14/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Mariani Marson Puertas, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 22/01/24 a 20/02/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Leonardo da Cruz, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 22/01/24 a 31/01/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Neusa Cardoso de Sá Pimentel, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 01/02/24 a 01/03/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2024
DATA – 16/01/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Idemar Gregório Monteiro, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 17/01/24 a 26/01/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 16 de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 004/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito MARCOS ANTONIO VALÉRIO aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 3,23% (três virgula vinte e três por cento) (correção pelo índice INPC) passando de R$ 1.434,00 (hum mil, quatrocentos e trinta quatro reais) para R$ 1.480,35 (hum mil, quatrocentos oitenta reais e trinta cinco centavos), alterando o valor do contrato nº 004/2023, passando de R$ 1.434,00 (hum mil, quatrocentos e trinta quatro reais) para R$ 2.914,35 (dois mil , novecentos e quatorze reais e trinta cinco centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 16 DE JANEIRO DE 2024
MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCICIO
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 004/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 001/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito MARCOS ANTONIO VALÉRIO aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 004/2023, para o dia 09/02/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 16 DE JANEIRO DE 2024
MARCOS ANTONIO VALÉRIO
PREFEITO EM EXERCICIO
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ.
LEI ORDINÁRIA Nº 2132/2024, de 16 de janeiro de 2024.
CONCEDE REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ APROVOU E EU, MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 007/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.206/2024 de 16/01/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOAS FÍSICAS R$ 35.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa (468) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 35.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de Janeiro de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.205/2024 de 16/01/2024.
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 700.00,00 (Setecentos mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a adesão do convênio/protocolo 20.794.124-7 para INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da Secretaria das Cidades do Paraná.
Fonte 853 – CONVÊNIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Protocolo 20.794.124-7
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.451.10152.122 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras
El. Despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 700.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 700.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00853ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Protocolo 20.794.124-7700.000,00
TOTAL700.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de Janeiro de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.205/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 700.00,00 (Setecentos mil reais), na dotação abaixo relacionada, referente a adesão do convênio/protocolo 20.794.124-7 para INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da Secretaria das Cidades do Paraná.
Fonte 853 – CONVÊNIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Protocolo 20.794.124-7
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Indústria e Comércio
Un. Orç. 03.08 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.451.10152.122 – Manutenção das Atividades do Setor de Obras
El. Despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 700.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 700.000,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte nas fontes mencionadas, para devolução de saldo remanescente de convênios.
RECEITA
Categoria EconômicaFonte RecursoNomenclaturaValor
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00853ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Protocolo 20.794.124-7700.000,00
TOTAL700.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de Janeiro de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.206/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Anulação de Dotação, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOAS FÍSICAS.....R$ 35.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme seguem:
Fonte 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
Órgão07 – Secretaria Municipal de Saúde
Un. Orç. 07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade10.301.10192.127 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesa (468) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R$ 35.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1055/2021, com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1172/2023, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.202/2023, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2024.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 16 deJaneiro de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 6.972/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 59.375,85 (cinqüenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.1.108INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00695OBRAS E INSTALAÇÕES59.375,85
FONTE3501RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE59.375,85
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTEDESCRIÇÃOVALOR
3501RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE59.375,85
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 72/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 11 de janeiro de 2024.

Fornecedor: JF COMERCIO DE TINTAS LTDA
CNPJ/CPF: 50.729.121/0001-47

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	SERVIÇO DE PINTURA DE NOMES DAS VIAS EM 2306 POSTES DE CONCRETO DENTRO DO PERIMETRO URBANO E VILA RURAL	01	R$ 72.630,00	R$ 72.630,00

Valor Total Homologado - **R$ 72.630,00 (setenta e dois mil seiscentos e trinta reais)**
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 15 de janeiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6.977/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 73.590,71 (setenta e três mil quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.3.90.40.00.0064SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA24.234,96
FONTE1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES24.234,96
04SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.001GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
01.121.0003.2.009MANUTENÇÃO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.3.90.40.00.0075SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA7.345,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES7.345,00
05SECRETARIA DA FAZENDA
05.002DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.
04.123.0004.2.011DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.13.00.00100SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA1.850,00
FONTE1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES1.850,00
07SECRETARIA DE SAÚDE
07.001FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.3.90.40.00.00253SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA13.760,42
10.302.0009.2.030MEDIA E ALTA COMLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.40.00.00294SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA26.400,33
FONTE303SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE40.160,75
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
03SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.3.90.40.00.0039SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA33.429,96
FONTE1000RECURSOS ORDINARIOS LIVRES33.429,96
07SECRETARIA DE SAÚDE
07.001FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
33.90.30.00.00236MATERIAL DE CONSUMO13.760,42
10.302.0009.2.030MEDIA E ALTA COMLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
33.90.30.00.00286MATERIAL DE CONSUMO26.400,33
FONTE303SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE40.160,75
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 16 dias do mês de Janeiro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº004/2024
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1256 de 19 de dezembro de 2023, publicada em 20 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 429.750,00 (quatrocentos e vinte e nove mil setecentos e cinqüenta reais), destinada à execução do Convênio Nº. 942956/2023, firmando com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA para aquisição de uma retroescavadeira no Município de Perobal Pr.
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.03 Divisão de Fomentos Agropecuários e Meio Ambiente
1545115511.003 Obras de Controle a Erosão, Galeria e Meio Fio
331/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENE 429.750,00
Fonte 914 – Retroescavadeira - MAPA
TOTAL 429.750,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 914 – Retroescavadeira - MAPA..... .....R$ 429.750,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 429.750,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de janeiro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº005/2024
Abre Credito Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1247 de 05 de dezembro de 2023, publicada em 07 de dezembro de 2023:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinada à execução do Convênio Nº. 092/2023, firmando com o Governo do Estado do Paraná, através do Instituto Água e Terra - IAT para a implantação de Sistema de Controle de Erosão e Drenagem em trechos das Ruas Girassol, Palma(Residencial Perobal) e trecho da Estrada Velha.
05.00Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115511.003Obras de Controle a Erosão, Galeria e Meio Fio
332/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES 180.000,00
Fonte912 – CONTROLE DE EROSÃO E DREN - IAT
TOTAL.....180.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 912 – CONTROLE DE EROSÃO E DREN - IAT.....R$ 180.000,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$180.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de janeiro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 025/2024

EXONERA O SERVIDOR
DANILLO VIEIRA MENDES

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 11 de Janeiro de 2024, a Sr. **DANILLO VIEIRA MENDES** portador da Cédula de Identidade nº 10.416.472-2 SESP-PR, admitido em 11 de Janeiro de 2023 ocupante do emprego público por prazo determinado de Condutor de Ambulância, pelo regime CLT, lotado na Central de Regulação situada no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 24/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 16 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2023
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PRINCIPE MIGUEL LTDA – ME.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 089/2022
OBJETO: Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, nos limites permitidos por lei, em função da necessidade de continuidade dos serviços prestados ao Contrato Administrativo nº 079/2023 referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços em realização de exames de radiologia, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra de profissionais especializados, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tapejara/PR.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 27/12/2023 até 27/06/2024.
VALORES PACTUADOS: Ao valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a CONTRATADA, a importância de R$-6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor de R$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), por todo período de 06 (seis) meses, efetuando o pagamento até o 15º dia útil de cada mês na tesouraria municipal, mediante expedição do recibo de quitação.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/Pr, 27 de dezembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº026 /2024

EXONERA O SERVIDOR
JOSE RUBENS DA LUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 12 de Janeiro de 2024, o Sr. **JOSE RUBENS DA LUZ** portador da Cédula de Identidade nº 6.232.062-1 SESP-PR, admitido em 18 de Janeiro de 2021, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Condutor de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base descentralizada situada no município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 16 /2021, de 15 de Janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 16 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº027/2024

EXONERA O SERVIDOR
PEDRO CLOVIS TRINDADE

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por Aposentadoria, a partir de 15 de janeiro de 2024, o Sr. **PEDRO CLOVIS TRINDADE** portador da Cédula de Identidade nº 3.018.693-1 SESP-PR, admitido em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Condutor de Ambulância Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base descentralizada situada no município de Altônia, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 48/2013, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 16 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 2429/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 002/2024
Dispõe sobre reposição de inflação sobre subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados do Poder Executivo do Município de Tapejara - Estado do Paraná e prevê outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal, reposição de 4,68% (Quatro vírgula sessenta e oito) por cento, com vigência em 1º de janeiro de 2024, que passa a ser aplicada sobre os subsídios vigentes, a título de mera atualização monetária efetivando-se a revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.
Parágrafo único. Percentual utilizado para atualização dos valores dos subsídios dos agentes políticos é do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses e é igual ao índice concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, observando-se a não extrapolação da inflação, em conformidade com o Instrução Normativa nº 72/2012 do TCEPR.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes desta lei, que correrão a conta de dotações do orçamento geral do Município, as despesas de pessoal da administração direta e as da administração indiretas, correrão por conta de suas respectivas consignações orçamentárias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapejara-PR, em 16 de janeiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ.
LEI Nº 2430/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 003/2024
Dispõe sobre reposição geral anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, reposição de 4,68% (Quatro vírgula sessenta e oito) por cento, com vigência em 1º de janeiro de 2024, que passa a ser aplicada sobre os subsídios vigentes, a título de mera atualização monetária efetivando-se a revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.
Parágrafo único. Percentual utilizado para atualização dos valores dos subsídios dos agentes políticos é do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses e é igual ao índice concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, observando-se a não extrapolação da inflação, em conformidade com o Instrução Normativa nº 72/2012 do TCEPR.
Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias implicará o desconto de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por falta.
Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por meio de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, nos mesmos índices, observando-se a não extrapolação da inflação, em conformidade com o previsto na RESOLUÇÃO nº 33/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 72/2012 do TCEPR.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tapejara - PR, em 16 de janeiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Leilão Nº 3/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 05 de janeiro de 2024.

Fornecedor: ALEJANDRO BRUNO MENDES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 029.699.369-76

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	VEICULO CAMINHÃO TANQUE, PLACA ADW3H03, ANO 1988, RENAVAM 0052234333, CHASSIS 9BWZZZC4ZJC005023, MODELO VW/14.140, COR BRANCA, DIESEL	01	R$ 20.100,00	R$ 20.100,00

Valor Total Homologado - **R$ 20.1000,00 (vinte mil e cem reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 12 de janeiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2428/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA Nº 001/2024
Dispõe sobre reposição geral anual da remuneração dos Cargos Efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, constantes dos anexos II, III, IV, VI, E VII da Lei Complementar Municipal nº 121/2022 de 22 de fevereiro de 2022, revisão geral anual com reposição de 4,68% (quatro virgula, sessenta e oito) por cento, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, aplicando-se os mesmos percentuais concedidos pelo Poder Executivo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aos servidores públicos municipais, cumprindo-se o previsto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo único. O Anexo III, que constitui a Tabela de cargos comissionados previsto no § 5º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 106, de 2021 tem os valores atualizados e passa a constituir parte desta Lei.
Art. 2º - Os anexos de que trata o Art. 1º são partes integrantes desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Tapejara – Pr, em 16 de janeiro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DOS DENOMINADOS
CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA.
(conforme Parte Final do inciso II, do art. 37, da CF/1988)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
DIRETOR(A) GERAL	01	CC1	R$ 6.486,34
CONTROLADOR(A) INTERNO	01	CC2	R$ 6.486,34
DIRETOR(A) DE ATIVIDADES	02	CC2	R$ 5.395,18
DIRETOR(A) DE DIVISÃO	08	CC3	R$ 4.243,40

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGO: **Vigia**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.735,57	1.796,31	1.859,19	1.924,26	1.991,61	2.061,31	2.133,46	2.208,13	2.285,41	2.365,40	2.448,19	2.533,88	2.622,57	2.714,36	2.809,36	2.907,69	3.009,45	3.114,79
B	1.822,35	1.886,13	1.952,15	2.020,47	2.091,19	2.164,38	2.240,13	2.318,54	2.399,68	2.483,67	2.570,60	2.660,57	2.753,69	2.850,07	2.949,83	3.053,07	3.159,93	3.270,52
C	1.913,47	1.980,44	2.049,75	2.121,49	2.195,75	2.272,60	2.352,14	2.434,46	2.519,67	2.607,86	2.699,13	2.793,60	2.891,38	2.992,58	3.097,32	3.205,72	3.317,92	3.317,92
E	2.009,14	2.079,46	2.152,24	2.227,57	2.305,53	2.386,23	2.469,75	2.556,19	2.645,65	2.645,65	2.738,25	2.738,25	2.834,09	2.933,28	3.035,95	3.142,21	3.252,18	3.366,01

ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGO: **Aux Serviços Gerais**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.359,19	2.441,76	2.527,22	2.615,68	2.707,22	2.801,98	2.900,05	3.001,55	3.106,60	3.215,33	3.327,87	3.444,35	3.564,90	3.689,67	3.818,81	3.952,47	4.090,80	4.233,98
B	2.477,15	2.563,85	2.653,58	2.746,46	2.842,59	2.942,08	3.045,05	3.151,63	3.261,93	3.376,10	3.494,26	3.616,56	3.743,14	3.874,15	4.009,75	4.150,09	4.295,34	4.445,68
C	2.601,01	2.692,04	2.786,26	2.883,78	2.984,72	3.089,18	3.197,30	3.309,21	3.425,03	3.544,91	3.668,98	3.797,39	3.917,94	4.055,07	4.197,00	4.343,89	4.495,93	4.653,29
E	2.731,06	2.826,64	2.925,58	3.027,97	3.133,95	3.243,64	3.357,17	3.474,67	3.596,28	3.722,15	3.852,43	3.987,26	4.126,82	4.271,25	4.420,75	4.575,47	4.735,62	4.901,36

ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGO: **Agente Administrativo - equivalente ao cargo de agente de apoio administrativo do poder executivo**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
C	3.664,87	3.793,14	3.925,90	4.063,31	4.205,52	4.352,72	4.505,06	4.662,74	4.825,93	4.994,84	5.169,66	5.350,60	5.537,87	5.731,70	5.932,30	6.139,94	6.354,83	6.577,25
E	3.848,11	3.982,80	4.122,20	4.266,47	4.415,80	4.570,35	4.730,31	4.895,88	5.067,23	5.244,58	5.428,14	5.618,13	5.814,76	6.018,28	6.228,92	6.446,93	6.672,58	6.906,12
F	4.040,52	4.181,94	4.328,31	4.479,80	4.636,59	4.798,87	4.966,83	5.140,67	5.320,59	5.506,81	5.699,55	5.899,04	6.105,50	6.319,19	6.540,37	6.540,37	6.769,28	7.006,20
G	4.444,57	4.600,13	4.761,14	4.927,78	5.100,25	5.278,76	5.463,51	5.654,74	5.852,65	6.057,49	6.269,51	6.488,94	6.716,05	6.951,11	7.194,40	7.446,21	7.706,82	7.976,56

ANEXO VI - TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGO: **Advogado – Equivalente a Procurador Municipal no Poder Executivo**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **20 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	12.690,29	13.134,45	13.594,16	14.069,95	14.562,40	15.072,08	15.599,61	16.145,59	16.710,69	17.295,56	17.900,91	18.527,44	19.175,90	19.847,06	20.541,70	21.260,66	22.004,79	22.774,95
F	13.324,80	13.791,17	14.273,86	14.773,45	15.290,52	15.825,69	16.379,59	16.952,87	17.546,22	18.160,34	18.795,95	19.453,81	20.134,69	20.839,41	21.568,79	22.323,70	23.105,02	23.913,70
G	14.657,28	15.170,29	15.701,25	16.250,79	16.819,57	17.408,26	18.017,55	18.648,16	19.300,85	19.976,37	20.675,55	21.399,19	22.148,16	22.923,35	23.725,67	24.556,07	25.415,53	26.305,07
H	16.855,88	17.445,83	18.056,44	18.688,41	19.342,51	20.019,50	20.720,18	21.445,38	22.195,97	22.972,83	23.776,88	24.609,07	25.470,39	26.361,85	27.284,52	28.239,47	29.227,86	30.250,83

ANEXO VII - TABELA DE REMUNERAÇÃO
CARGO: **Contador**
CARGA HORÁRIA SEMANAL: **40 horas**
QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	8.989,82	9.304,45	9.630,11	9.967,16	10.316,01	10.677,07	11.050,77	11.437,55	11.837,86	12.252,19	12.681,02	13.124,85	13.584,22	14.059,67	14.551,76	15.061,07	15.588,21	16.133,79
F	9.439,31	9.769,69	10.111,63	10.465,53	10.831,83	11.210,94	11.603,32	12.009,44	12.429,77	12.864,81	13.315,08	13.781,11	14.263,45	14.762,67	15.279,36	15.814,14	16.367,63	16.940,50
G	10.383,24	10.746,66	11.122,79	11.512,09	11.915,01	12.332,03	12.763,66	13.210,38	13.672,75	14.151,29	14.646,59	15.159,22	15.689,79	16.238,93	16.807,30	17.395,55	18.004,40	18.634,55
H	11.940,73	12.358,64	12.791,21	13.238,90	13.702,26	14.181,84	14.678,20	15.191,94	15.723,66	16.273,99	16.843,58	17.433,10	18.043,26	18.674,77	19.328,39	20.004,88	20.705,06	21.429,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 016/2024
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO, PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR, EDITAL DE ABERTURA Nº 199/2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a publicação do Edital n° 199/2023, de Abertura do Concurso Público de Umuarama, em 17 de novembro de 2023 e sua retificação pelo Edital n° 215/2023;
TORNA PÚBLICA:
Art. 1° - A publicação do Gabarito Provisório da Prova Objetiva, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 199/2023, do Concurso Público do Município de Umuarama/PR, de acordo com o anexo deste Edital.
Art. 2° - Cabe recurso contra as questões do gabarito provisório, desde que fundamentado e inseridos no sistema no endereço eletrônico: https://www.concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+UMUARAMA/62 em link de recursos disponível, até o dia 18/01/2024. Após essa data, o link será desativado, não sendo mais possível recorrer.
Art. 3° - O recurso só pode ser interposto pelo candidato e esse deve informar seus dados de inscrição.
Art. 4º - Após serem julgados os recursos, as respostas e o Gabarito Definitivo são publicados por edital até o dia 29/01/2024.
Umuarama, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2024.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial

ANEXO – GABARITO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA
PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA

01 : B	02 : C	03 : A	04 : B	05 : D	06 : C	07 : B	08 : D	09 : C	10 : B
11 : C	12 : A	13 : B	14 : C	15 : D	16 : C	17 : A	18 : D	19 : D	20 : B
21 : A	22 : D	23 : B	24 : C	25 : D	26 : B	27 : C	28 : C	29 : C	30 : D
31 : B	32 : D	33 : C	34 : C	35 : D	36 : A	37 : B	38 : C	39 : B	40 : B
41 : C	42 : A	43 : D	44 : A	45 : B	46 : A	47 : C	48 : B	49 : D	50 : D
51 : A	52 : A	53 : C	54 : A	55 : D	56 : A	57 : D	58 : C	59 : B	60 : A

PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

01 : A	02 : D	03 : B	04 : A	05 : B	06 : C	07 : B	08 : A	09 : A	10 : C
11 : B	12 : A	13 : D	14 : C	15 : D	16 : B	17 : C	18 : D	19 : A	20 : C
21 : B	22 : B	23 : A	24 : D	25 : C	26 : B	27 : D	28 : C	29 : B	30 : C
31 : A	32 : C	33 : B	34 : C	35 : D	36 : B	37 : A	38 : D	39 : C	40 : C
41 : A	42 : D	43 : B	44 : C	45 : C	46 : D	47 : A	48 : B	49 : C	50 : B
51 : D	52 : A	53 : B	54 : C	55 : D	56 : B	57 : A	58 : C	59 : A	60 : B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO N° 03/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 11/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 112 de 29 de novembro de 2022 – 16ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	226°	LUCIMARA FERREIRA DE ALMEIDA AGUIAR	Secretaria Municipal de Saúde	02/02/2023	03/02/2025	059.923.809-73	R$1.812,90

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 12 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO N° 01/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 06 de 11 de janeiro de 2023 – 17ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	228°	BRUNA DAYENNE CARVALHO BORGES DA COSTA	Secretaria Municipal de Saúde	01/02/2023	02/02/2025	101.362.659-10	R$ 1.812,90

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 12 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO N° 02/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 13/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 06 de 11 de janeiro de 2023 – 17ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	227°	MONICA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	13/02/2023	14/02/2025	041.393.709-71	R$ 1.812,90

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 12 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/1605
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa DPM DERMATOLOGIA LTDA para a prestação de serviços de consulta de dermatologia em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/11/1605 de 28 de novembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 15 DE JANEIRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/1619
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa ISABELA PATARO FONOAUDIOLOGIA LTDA para a prestação de serviços de terapia fonoaudiologia individual (atendimento domiciliar) em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/11/1619 de 30 de novembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 15 DE JANEIRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024
Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.272.813/0001-57
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 7.454,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 16 de janeiro de 2024 e término em 16 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024
Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: DANIEL ALVES CAMARGO - ME, CNPJ nº 19.532.060/0001-83
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 76.610,50 (setenta e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 16 de janeiro de 2024 e término em 16 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, CNPJ nº 14.156.887/0001-16
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 46.826,70 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 16 de janeiro de 2024 e término em 16 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Detentora da Ata: AGROCAMPO SAO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ nº 41.884.645/0001-11
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Prazo de Vigência: início em 16 de janeiro de 2024 e término em 16 de janeiro de 2025.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 040/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 038/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.272.813/0001-57
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 7.454,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 16 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 041/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 039/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: DANIEL ALVES CAMARGO - ME, CNPJ nº 19.532.060/0001-83
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 76.610,50 (setenta e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 16 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 042/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 040/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, CNPJ nº 14.156.887/0001-16
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 46.826,70 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 16 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 043/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 041/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: AGROCAMPO SAO MIGUEL LTDA - ME, CNPJ nº 41.884.645/0001-11
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros.
Valor Total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 16 de janeiro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2024.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 225/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de ração destinado aos animais recolhidos pelo canil municipal, bem como demais materiais como coleiras, focinheiras, guias, caixas de transportes e outros, sendo as empresas vencedoras:
PHAF HOFFMANN PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.272.813/0001-57, vencedora dos itens 9, 13, 18, 31 e 52 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.454,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos);
DANIEL ALVES CAMARGO - ME, inscrita no CNPJ nº 19.532.060/0001-83, vencedora dos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Licitação, com valor total máximo de R$ 76.610,50 (setenta e seis mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos);
COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 14.156.887/0001-16, vencedora dos itens 1 e 3 da Licitação, com valor total máximo de R$ 46.826,70 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos); e
AGROCAMPO SAO MIGUEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 41.884.645/0001-11, vencedora do item 41 da Licitação, com valor total máximo de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 16 de janeiro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2446 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.
EXONERA POR ENCERRAMENTO DE MANDATO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
Claudio Sidiney de Lima, Prefeito Municipal de Tapira Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal nº 925/2020 de 14/06/2020,
Considerando o término do mandato de conselheiro tutelar referente ao período de 10/01/2020 à 09/01/2024;
Art. 1º Resolve Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, tendo em vista o encerramento do mandato de Conselheiro neste dia 09/01/2024:
CONSELHEIROS;
- Barbara Stefani Margarizo
- Jessica Pereira da Silva
- Leiriane Barbalho Pinto Trindade
- Priscilla Fernandes Teixeira
- Rosalina Aparecida dos Reis
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024.
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Xambrê/PR torna público que foi adiada a abertura e julgamento do edital de licitação em razão da publicação do prazo legal: PROCESSO Nº. 81/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023. OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 1033 unid de luminárias para iluminação pública, tudo em conformidade com projeto técnico completo, disponível no Portal deste Município. Demais especificações no edital. Recebimento das propostas: até 15h15min do dia 29/01/2024. Tipo: Menor preço por empreitada global. Aquisição do edital: Portal Transparência (www.xambre.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, Av. Roque Gonzalez, 480, CEP-87535-000. Informações: Departamento de Licitações e Contratos ou pelo fone (44) 3632 – 1306 – Ramal 213. Xambrê, 16/01/2024. Decio Jardim. Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 007/2024
SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS EGULAMENTOS, BEM COMO EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1°. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o (a) servidor Sr. LUIZ MARCOS GUEDES, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 9.729.623-5 e inscrito no CPF/MF sob nº. 810.292.849-20, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Xambrê-PR.
Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.
Art. 2º. Nomeia-se os servidores: Prizilina Batista Antunes, Jessica Aliny de Oliveira e José Luiz Branco, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições
Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.
Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações di

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2023
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.
MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: ELLER BRIR SOARES - EVENTOS ESPORTIVOS, sito na Rua Castelini, nº. 115, Térreo, Lote 14, Quadra 11, Parque Ana Laura I, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná,inscrita no CNPJ sob nº 36.898.582/0001-12, Inscrição Estadual nº Isento, ato representado pelo Senhor Eller Brir Soares, portador do CPF nº 030.121.029-22, RG nº. 7.724.911-7, residente e domiciliado na Rua Castelini, nº. 115, Térreo, Parque Ana Laura I, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa, associação ou entidade especializada em serviço de arbitragem desportiva, para atender as demandas dos campeonatos municipais, dentre outras desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-PR, conforme a seguir.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Serviços de Arbitragem de Futebol	Ebs-Eventos Esportivos	Jogos	48	R$ 400,00	R$ 19.200,00
2	Serviços de Arbitragem de Futsal	Ebs-Eventos Esportivos	Jogos	64	R$ 270,00	R$ 17.280,00
3	Serviços de Arbitragem de Voleibol	Ebs-Eventos Esportivos	Jogos	16	R$ 270,00	R$ 4.320,00
4	Serviços de Arbitragem de Basquetebol	Ebs-Eventos Esportivos	Jogos	16	R$ 340,00	R$ 5.440,00

Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes no (s) quadro (s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Apresente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 12 de janeiro de 2024 e termino no dia 12 de janeiro de 2024.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 46,240,00 (quanta e seis mil e duzentos e quarenta reais).
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
Parágrafo Terceiro: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.
b) Prova de regularidade relativa à seguridade social com¬provando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:
Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção do Ensino Fundamental 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção do Ensino Fundamental / Educação Infantil Creche 08.002.12.365.0011.2061.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção do Ensino Fundamental/FUNDEB 30% 08.004.12.361.0011.2060.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SÉTIMA –DA GARANTIA DE QUALIDADE: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo coma legislação vigente;
Parágrafo único: Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido/serviço prestado.
CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Registro de Preço o seu exercício.
Parágrafo Primeiro: Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preço o Srª. Marcia Cristina Florêncio Silva, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e ainda:
a) Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
d) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
e) Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
f) Propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preço.
Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preço, o(a) Sr (a) Claudiney Bussola, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preço às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata de Registro de Preço e ainda:
a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço;
c) Sustar, recusar, qualquer produto/serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto/refazimento do serviço em desconformidade com o solicitado;
d) Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas desta Ata de Registro de Preço;
Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
CLÁUSULA NONA –CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá fornecer os itens nº 01, 02, 03 e 04, à Prefeitura do Município de Douradina-PR, nos seguintes termos:
a) A Prefeitura do Município de Douradina-PR efetuará solicitação de fornecimento do objeto licitado, em qualquer quantidade, através do endereço eletrônico informado pelos licitantes;
b) Após o envio da solicitação de fornecimento do objeto licitado no endereço eletrônico informado no edital, as Empresas vencedoras do certame deverão confirmar o recebimento da solicitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de considerar-se automaticamente confirmado o recebimento da solicitação na data do término desse prazo;
c) O prazo de execução será Conforme o Calendário de Evento;
d) O objeto/serviço solicitado deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria solicitante e sem custo adicional;
e) Independentemente de sua localização, as empresas fornecerão os materiais/prestarão os serviços licitados no local e no prazo indicado pela Secretaria solicitante, sem que ocorra qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Parágrafo único: Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta do contratado (art. 75, caput da 8.666/93).
CLÁUSULA DÉCIMA - RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:
I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público.
O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação das penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, pelo contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, será aplicável à Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total do objeto contratado, solicitado, por dia excedente ao respectivo prazo.
II. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfazer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços o Município de Douradina-PR, garantida a defesa prévia, poderá aplicar a contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.
III. As multas mencionadas nos itens I e II serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.
IV - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES: Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais o edital Processo Licitatório nº 92/2023 – Pregão Eletrônico nº 32/2023, seus anexos e proposta da proponente, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (12/01/2023).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ELLER BRIR SOARES – EVENTOS
Eller Brir Soares
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2023-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público, aos interessados, que a data de abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 96/2023 foi transferida para 30/01/2024, às 09h00min., permanecendo inalterados os demais dispositivos no instrumento convocatório.
Pérola/PR, 16 de janeiro de 2024.
TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Pregoeiro / Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO nº 05 DO CONTRATO nº 02/2021, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n° 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA,**
CONTRATADA: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 02/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade n° 01/2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO – Considerando a recente divulgação oficial do percentual correspondente à variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos doze meses (**outubro/2023**), os valores contratados deverão ser atualizados, em **4,82%**, por representar benefício para a Administração Municipal. Assim, o presente aditivo tem por objeto **RETIFICAR as Cláusulas Terceira e Quarta do Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/2021**, que passam a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE *– Considerando a prorrogação do prazo de duração do Contrato, o presente aditivo tem por objeto, ainda, o* ***reajuste*** *dos preços unitários pactuados, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do Contrato primitivo, que versam sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual,* ***a partir de 09/12/2023*** *em* ***4,82%****, com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos doze meses, conforme tabela abaixo (Fonte: IBGE):*

Nível / Ano Escolar	Qtde. Estudantes	Valor Unitário Atual (sem reajuste)	Valor Coleção Atual (sem reajuste)	Índice Reajuste Índice IPCA	Valor Unitário (com reajuste)	Valor Coleção (com reajuste)	TOTAL
G1	14	R$ 292,08	R$ 292,08	4,82	R$ 306,15	R$ 306,15	R$ 4.286,10
G2	19	R$ 292,08	R$ 292,08		R$ 306,15	R$ 306,15	R$ 5.816,85
G3	43	R$ 186,21	R$ 372,42		R$ 195,18	R$ 390,36	R$ 16.785,48
G4	58	R$ 186,21	R$ 372,42		R$ 195,18	R$ 390,36	R$ 22.640,88
G5	62	R$ 186,21	R$ 372,42		R$ 195,18	R$ 390,36	R$ 24.202,32
1º Ano	92	R$ 97,82	R$ 391,28		R$ 102,53	R$ 410,12	R$ 37.731,04
2º Ano	94	R$ 97,82	R$ 391,28		R$ 102,53	R$ 410,12	R$ 38.551,28
3º Ano	70	R$ 97,82	R$ 391,28		R$ 102,53	R$ 410,12	R$ 28.708,40
4º Ano	94	R$ 97,82	R$ 391,28		R$ 102,53	R$ 410,12	R$ 38.551,28
5º Ano	80	R$ 97,82	R$ 391,28		R$ 102,53	R$ 410,12	R$ 32.809,60
TOTAL GLOBAL	**626**	**R$ 238.593,50**			**R$ 250.083,23**		

VALOR ATUAL DO CONTRATO:	**R$ 238.593,50**
VALOR DO CONTRATO - COM REAJUSTE	**R$ 250.083,23**
VALOR REAJUSTE	**R$ 11.489,73**

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL *– O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de* ***2024****, fica estimado em* ***R$ 250.083,23*** *(duzentos e cinquenta mil e oitenta e três reais e vinte e três centavos).*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original e no Termo Aditivo nº 05 que não colidirem com as constantes do presente termo de rerratificação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo de rerratificação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem

Maria Helena, 16 de janeiro de 2024.

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 04/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 04/2023, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **17/01/2024 a 23/01/2024** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
11º	049	Jose Vicente de Andrade	Condutor de Ambulância Socorrista	Umuarama*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Umuarama.

14ª REGIONAL DE PARANAVAÍ

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
8º	108	Salvador Higino da Silva	Condutor de Ambulância Socorrista	Paranavaí*
9º	300	Alessandro Rosa da Silva	Condutor de Ambulância Socorrista	Paranavaí*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavaí, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavaí.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

7. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

8. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 16 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 063/2024
Concede licença para casamento a servidora SELMA JOSE JOAQUIM DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1° Conceder a servidora SELMA JOSE JOAQUIM DA SILVA, matricula 996590, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.796.189-3 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 052.658.019-44, nomeado em 02 de maio de 2018, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, pelo regime Estatutário, lotado no Fundo Municipal de Saúde, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 22 de dezembro de 2023 à 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de janeiro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/11/1621
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa VARGAS & ZILIOTTO LTDA para a prestação de serviços de consultas de buco-maxilo em atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama -Pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/11/1621 de 31 de novembro de 2023, anexo.
UMUARAMA, 15 DE JANEIRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PARANÁ –

Av. Carlos Spanhol, 164, CX. Postal 01, CEP – 87.555-000, CNPJ 77.870.475/0001-63
Fone/Fax (44) 3634-8000- Site: www.sjpatrocinio.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Secretário de Finanças do Município de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº 001/2017 (Código Tributário Municipal), NOTIFICA aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, da inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários, referentes aos exercícios fiscais de 2023.
O contribuinte inscrito na dívida ativa tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital para efetuar o pagamento ou parcelamento dos débitos. Expirado este prazo, seu débito estará sujeito a PROTESTO e/ou COBRANÇA JUDICIAL – AJUIZAMENTO.

São Jorge do Patrocínio, 16 de janeiro de 2024.

Antonio Cirineu Passarela
Secretário Mun. de Finanças

CADASTRO IMOBILIÁRIO

Nº CADASTRO	DÍVIDA	LIVRO	FOLHA
26-0	IPTU	2023	180
31-0	IPTU	2023	181
59-0	IPTU	2023	181
69-0	IPTU	2023	181
73-0	IPTU	2023	181
79-0	IPTU	2023	181 E 182
113-0	IPTU	2023	182
1310	TAXA APROV. PROJETOS	2023	221
150-0	IPTU	2023	182
167-0	IPTU	2023	182
181-0	IPTU	2023	182
192-0	IPTU	2023	182
204-0	IPTU	2023	183
207-0	IPTU	2023	183
226-0	IPTU	2023	157
229-0	IPTU	2023	158
246-0	IPTU	2023	183
249-0	IPTU	2023	183
353-0	IPTU	2023	184
359-0	IPTU	2023	184
363-0	IPTU	2023	184
370-0	IPTU	2023	184
373-0	IPTU	2023	184
390-0	IPTU	2023	184 E 185
421-0	IPTU	2023	185
422-0	IPTU	2023	185
439-0	IPTU	2023	185
459-0	IPTU	2023	185
465-0	IPTU	2023	185 E 186
472-0	IPTU	2023	186
475-0	IPTU	2023	186
476-0	IPTU	2023	186
480-0	IPTU	2023	186
482-0	IPTU	2023	186 E 187
496-0	IPTU	2023	187
499-0	IPTU	2023	187
508-0	IPTU	2023	187
509-0	IPTU	2023	187
515-0	IPTU	2023	187
518-0	IPTU	2023	188
519-0	IPTU	2023	188
521-0	IPTU	2023	158
560-0	IPTU	2023	188
562-0	IPTU	2023	188
565-0	IPTU	2023	158
575-0	IPTU	2023	188 E 189
584-0	IPTU	2023	189
608-0	IPTU	2023	189
617-0	IPTU	2023	189
620-0	IPTU	2023	189
621-0	IPTU	2023	189 E 190
627-0	IPTU	2023	190
642-0	IPTU	2023	190
643-0	IPTU	2023	190
644-0	IPTU	2023	190
654-0	IPTU	2023	190 E 191
658-0	IPTU	2023	191
671-0	IPTU	2023	191
697-0	IPTU	2023	191
698-0	IPTU	2023	191 E 192
700-0	IPTU	2023	192
706-0	IPTU	2023	192
710-0	IPTU	2023	192
717-0	IPTU	2023	192
754-0	IPTU	2023	192 E 193
758-0	IPTU	2023	193
780-0	IPTU	2023	158
789-0	IPTU	2023	193
794-0	IPTU	2023	193
813-0	IPTU	2023	158 E 159
814-0	IPTU	2023	159
815-0	IPTU	2023	193
817-0	IPTU	2023	193
820-0	IPTU	2023	193 E 194
843-0	IPTU	2023	194
847-0	IPTU	2023	194
848-0	IPTU	2023	194
855-0	IPTU	2023	194
860-0	IPTU	2023	194 E 195
866-0	IPTU	2023	195
870-0	IPTU	2023	195
874-0	IPTU	2023	195
878-0	IPTU	2023	195
887-0	IPTU	2023	195 E 196
898-0	IPTU	2023	196
899-0	IPTU	2023	196
904-0	IPTU	2023	159
905-0	IPTU	2023	159
906-0	IPTU	2023	196
909-0	IPTU	2023	196
919-0	IPTU	2023	196 E 197
921-0	IPTU	2023	197
922-0	IPTU	2023	159
924-0	IPTU	2023	197
925-0	IPTU	2023	159 E 160
926-0	IPTU	2023	160
928-0	IPTU	2023	197
929-0	IPTU	2023	197
930-0	IPTU	2023	197
960-0	IPTU	2023	197 E 198
961-0	IPTU	2023	198
962-0	IPTU	2023	198
973-0	IPTU	2023	198
974-0	IPTU	2023	198
981-0	IPTU	2023	199
995-0	I

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 02 de 15 de janeiro de 2024.
Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xambrê, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 8.666/1993 foi revogada em 29/12/2023, sendo imperativo que a Administração Pública Municipal realize a migração dos procedimentos de licitação, compras e contratação de serviços para a nova lei regente de Licitações e Contratos Públicos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo dever do ente público o fiel cumprimento da legislação e a busca pela eficiência e transparência em todos os seus atos;
CONSIDERANDO, finalmente, o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xambrê e nos termos dispostos neste Decreto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.
CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
DA DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Do Agente de Contratação
Art. 2º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, preferencialmente, dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Art. 3º. Somente poderão ser designados como agente de contratação servidores efetivos ou cargos em comissão que:
I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 4º. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
i) atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão às atas de registros de preços, contratações diretas e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada.
III - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário.
§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 7º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço.
Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação de que trata o art. 10 deste decreto.
Art. 6º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Seção II
Da Equipe de Apoio
Art. 7º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
Parágrafo único. A equipe de apoio é dispensada nos processos de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 quando o valor estimado da contratação não exceder à 25% (vinte e cinco por cento) dos valores consignados nestes incisos.
Art. 8º. Poderá ser nomeada equipe de apoio técnica específica para a contratação de um determinado objeto, sempre que sua complexidade técnica ou intelectual assim o exigirem.
Art. 9º. Além de observar o disposto pelos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, os membros da equipe de apoio deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos da Administração Pública.
Seção III
Da Comissão de Contratação
Art. 10. A Comissão de Contratação, formada por no mínimo 03 (três) membros, será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares nos casos que envolvam bens ou serviços especiais.
Art. 11. Os agentes públicos indicados para compor a Comissão de Contratação deverão atender aos seguintes requisitos:
I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo da Administração Pública;
II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 12. Para a condução da modalidade de licitação diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, admitida a contração de profissionais para o assessoramento técnico da comissão.
Art. 13. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:
I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 5º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 4º;
III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos aplicáveis, quando os procedimentos envolverem bens e serviços especiais;
Art. 14. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.
Art. 15. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Seção IV
Do Pregoeiro
Art. 16. O pregoeiro será designado pela autoridade competente preferencialmente dentre servidores públicos efetivos da Administração para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando adotada a modalidade pregão.
Parágrafo único. Aplica-se ao pregoeiro o disposto no art. 3º deste decreto.
Art. 17. Ao pregoeiro compete o exercício das atribuições designadas ao agente de contratação, quando adotada a modalidade pregão.
Seção V
Dos Gestores e Fiscais de Contratos
Art. 18. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
§ 1º. Aplica-se aos gestores e fiscais o disposto no art. 11 deste Decreto.
§ 2º. Para cada contrato administrativo e ata de registro de preços deverá ser designado um fiscal titular e um suplente.
§ 3º. O suplente substituirá o titular em suas ausências legais ou impossibilidades especiais e responderá por todos os atos praticados durante a execução do contrato e/ou ata de registro de preços.
§ 4º. A fiscalização contratual obedecerá às disposições normativas vigentes no âmbito municipal.
§ 5º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 6º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:
I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por agente público; e
IV - A capacidade para o desempenho das atividades.
§ 7°. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 19. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.
Art. 20. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - Será avaliada na situação fática processual; e
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Seção VI
Das Vedações
Art. 21. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 22. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DOS BENS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO
Art. 23. Fica regulamentado, nos termos seguintes, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, quanto ao enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Art. 24. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:
I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 25. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 24:
I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 26. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 27. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 28. A Divisão de Licitações em conjunto com as unidades técnicas de compras das Secretarias Municipais identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas (Pedido de Compras, Pedido de início de Processo Licitatório, Memorando Interno solicitador de aquisição de bens, dentre outros), antes da elaboração do Plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 29. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Xambrê, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão ser realizados em observância ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis.
§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para fins de aferir a vantagem na prorrogação de contratos administrativos, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
§ 3°. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional
SESSÃO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 30. A pesquisa de preços será materializada em documento de balizamento que conterá, no mínimo:
I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas, com indicação do preço unitário e quantidade, CNPJ do fornecedor;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 32.
§ 1º. Deverá constar, ao final da planilha de preços/balizamento, a declaração expressa do servidor quanto a sua integral responsabilidade pelo balizamento e pesquisa de preços realizada e pela fidelidade das informações prestadas.
§ 2º. O balizamento de preços deverá conter todos os dados funcionais do servidor público responsável por sua elaboração, ser vistado em todas as suas páginas e rubricado ao final.
Art. 31. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.
Art. 32. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente,
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a atualização pelo índice acumulado no período;
III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa e desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
VI - Histórico de preços, ultimas contratações; e
VII - Fonte de Preços Suplementar (Banco de Preços ou similar);
§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços, dentre as dispostas nos incisos acima.
§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.
§ 3º. A adoção dos parâmetros previstos nos incisos I, II, VI e VII, do caput deve ser priorizada, justificando-se nos autos as hipóteses de impossibilidade de sua utilização.
§ 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput;
V - A juntada da cópia do Cartão CNPJ da empresa cotada em anexo ao orçamento apresentado;
VI - A possibilidade de o orçamento ser apresentado em via original ou cópia autenticada, salvo quando enviado em anexo no e-mail eletrônico oficial da empresa emitente ao e-mail oficial do Município, quando será admitida a cópia do documento.
§ 5°. No caso de pesquisas de preços pessoalmente realizadas por servidores junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento contendo o CNPJ, nome da empresa, numero de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.
§ 6°. No caso de pesquisa de preços realizadas por telefone junto a fornecedores, devem ser registrados e juntados aos autos, documento com o numero do telefone, a data, o horário, CNPJ, nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.
§ 7°. As pesquisas de preços poderão ser realizadas por meio de registro fotográfico junto a estabelecimento comerciais, devendo ser registrado e juntado aos autos, foto com o preço do objeto, documento com o CNPJ, nome da empresa, numero de telefone, data e horário, além da assinatura do servidor público responsável pela cotação.
§ 8°. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 9º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntando aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa.
§ 10. Nos casos em que os preços públicos utilizados tiverem sido firmados há mais de 01 (um) ano, o servidor responsável deverá realizar a sua atualização de acordo com o índice previsto no instrumento utilizado, juntando aos autos, neste caso, o documento que demonstre o percentual encontrado, salvo quanto o valor já tiver sido ajustado pelo órgão de origem.
§ 11. Inexistindo previsão de índice no instrumento utilizado, o servidor deverá aplicar o menor percentual encontrado dentre aqueles índices que sejam compatíveis com o objeto a ser licitado, tais como IGP-M, IPCA, INCC, etc.
§ 12. Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 13. Fica instituído a Cesta de Preços, que deverá ser composta por no mínimo 03 dos parâmetros citados neste artigo.
Art. 33. A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.
Art. 34. Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato celebrado pela Administração Pública.
Parágrafo único. Caso não exista contrato anterior, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.
Art. 35. Nos casos de aditivos contratuais que exijam a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, a Secretaria requerente ou o Departamento de Compras deverá realizar a pesquisa de preços de que trata este Decreto como condição indispensável para a realização do Termo.
Art. 36. As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área, quando possível.
Art. 37. Os documentos utilizados para a formalização do balizamento de preços devem ser juntados aos autos do processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.
Art. 38. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata este artigo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
SESSÃO II
DAS REGRAS ESPECÍFICAS
Art. 39. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 32.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 32, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
SESSÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 40. Compete ao setor demandante e ao servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços:
I - Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento;
II - Realizar pesquisa de preços conforme as disposições deste Decreto;
III - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;
IV - Zelar pela definição de especificações adequadas suficientes e sem direcionamento;
V - Realizar pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, conforme o caso;
VI - Pautar-se pela padronização e eficiência das compras públicas;
VII - Realizar as cotações de acordo com o objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;
VIII - Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, dando prioridade aos preços públicos praticados;
IX - Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços; e
X - Atuar de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
§ 1º. Os Secretários Municipais respondem, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelos seus servidores.
§ 2º. Será apurada a responsabilidade do servidor nos casos em que identificada manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como de preferência de marcas sem a devida justificativa e/ou sem o projeto prévio de padronização.
Art. 41. Compete ao Setor de Licitações, Compras e Contratos:
I - Orientar e garantir o cumprimento das disposições deste Decreto.
II - Impedir a tramitação de processos que não estejam de acordo com este Decreto;
III - Efetuar a devolução ao demandante nos casos em que o balizamento não observe os preceitos deste Decreto.
Art. 42. Compete ao Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Pregoeiro:
I - Processar a licitação com base no preço de referência;
II - Em caso de dúvidas acerca do preço referencial, submetê-la ao servidor responsável pela sua elaboração.
SESSÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. A pesquisa de preços de trata este Decreto terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras ou aditivos contratuais com o mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos.
Art. 44. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 45. Quando a aquisição de bens de consumo tiver por fonte de custeio recursos financeiros percebidos da União e sejam oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, ou outra que vier a substituí-la.
CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 46. Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Xambrê-Pr, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
§ 1º. Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:
I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo; e
III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.
Seção I
Do Processo de Contratação Direta
Art. 47. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do art. 38 deste Decreto;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.
IX - Indicação do dispositivo legal aplicável;
X - Autorização do ordenador de despesa;
XI - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx); e
XII - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 48. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração Indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.
Art. 49. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Decreto.
Art. 50. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Art. 51. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.
Seção II
Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021
Art. 52. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com fundamento nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Art. 53. As dispensas de licitação fundamentadas no nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda e Termo de Referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá observar a pesquisa de preços realizada na forma estabelecida no art. 32 deste Decreto;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, através de Dotação Orçamentária assinada pelo Contador Municipal;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão de escolha do Contratado;
VII – Justificativa do Preço; e
VIII – Autorização da Autoridade Competente para aquisição ou contratação.
§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.
§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - A identificação do órgão solicitante;
II - A descrição do objeto pretendido;
III - A justificativa da necessidade de aquisição/contratação;
IV - A dotação orçamentária respectiva;
V - Os prazos de execução e vigência;
VI - O critério de medição e de pagamento;
VII - Prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
VIII - Documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

II – Verificado que os documentos recebidos satisfazem os requisitos mínimos descritos neste Decreto, preferencialmente será realizada a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração, nos termos do disposto no artigo 75 deste Decreto;
III – Recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica, se for o caso, para emissão de parecer jurídico prévio;
IV – No caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Xambrê.
§ 2º. Nas compras e prestação de serviços nos quais o seja substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço, independente de seu valor e nos procedimentos de compras e prestação de serviços cujo valor seja inferior a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, o parecer jurídico previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 será dispensado.
Art. 62. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.
SEÇÃO III
Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento
Art. 63. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:
I - Indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;
II - Descrição do objeto de pesquisa;
III - Relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e
IV - Relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.
Art. 64. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.
Art. 65. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratante deverá:
I - Obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;
II - Divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;
III - Adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e
IV - Publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de XAMBRÊ, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.
§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.
§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respeitado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido no na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:
I - Atributos funcionais ou inovadores do produto;
II - Qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;
III - Serviço e assistência técnica pós-venda;
IV - Prazo de entrega ou de execução;
V - Custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e
VI - Impacto ambiental.
Art. 66. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:
I - Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.
SESSÃO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO
Art. 66. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.
Art. 67. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:
I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;
II - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico;
III - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico;
IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
V - Autorização da autoridade competente;
VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;
VII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; e
VIII - Publicação oficial do ato de ratificação.
§ 1º. Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.
§ 2º. Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta no art. 38 deste Decreto, no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
§ 3º. O disposto pelo inciso IV do caput deste artigo restará cumprido se for indicado no Termo de Referência as rubricas orçamentárias sobre a qual correrá a despesa.
§ 4º. Os documentos de habilitação previstos no inciso VI do artigo anterior limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:
I - Se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
II - Se pessoa jurídica, apenas:
a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);
b) certidão de regularidade trabalhista;
c) certidão de regularidade com FGTS;
III - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Estado onde tiver a pessoa jurídica tiver sede, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º. O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da Administração Direta, ao Prefeito Municipal;
§ 6º. O dever de publicidade restará atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela Administração Direta do Município de Xambrê-PR, ou da entidade da Administração Indireta, se for ela a entidade contratante.
SESSÃO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR
Art. 68. A Administração Pública, poderá, desde que devidamente justificado, realizar a dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.
Art. 69. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:
I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;
III – Demandas decorrentes de fatos supervenientes ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes ou com saldo suficiente.
Art. 70. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.
Art. 71. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 72. Fica dispensada na instrução do processo:
I - a publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - a elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 73. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado no Diário Oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.
Art. 74. Compete ao Prefeito Municipal autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 75. As Dispensas de Licitação, em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não extrapole 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.
Art. 76. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
SEÇÃO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 77. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for comprovadamente inviável a competição.
Art. 78. Compete ao agente público responsável pelo pedido do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Art. 79. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
Art. 80. Nas contratações para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e
III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para o interesse público envolvido.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 81. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 a partir de 1º de janeiro de 2024.
Art. 82. Para os fins desde Decreto, considera-se Autoridade Máxima:
I – Na Administração Pública Direta, o Chefe do Poder Executivo Municipal.
II – Na Administração Pública Indireta, o Superintendente da Entidade Autárquica.
Art. 83. Para fins de aplicação do disposto nos artigos que envolvam competência decisória e transparência dos atos, a entidade autárquica integrante da Administração Indireta deverá observar as regras de competência, funções e publicidade estabelecidas em sua legislação regente.
Art. 84. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Xambrê, 15 de janeiro de 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 01/2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO.
O Presidente da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 58 da lei complementar nº 02, de 05 de março de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, portador do CPF/MF nº 032.043.609-89, RG nº 7.172.444-1 SSP-PR e OAB sob nº 54270, matricula nº 37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, 20 (vinte) dias de férias, relativa ao período aquisitivo de dezembro/2022 a dezembro/2023, podendo usufruí-las no período de 22/01/2024 à 10/02/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz, 16 de janeiro de 2024.
Daniel Magalhães dos Santos
Presidente

PORTARIA Nº 02/2024.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR MIGUEL DOROCIAKI.
O Presidente da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 58 da lei complementar nº 02, de 05 de março de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MOACIR MIGUEL DOROCIAKI, portador do CPF/MF nº 056.180.359-52, RG nº 9.819.156-9 SSP-PR e CRC sob nº 063945/O-2, matricula nº 43, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador Legislativo, 20 (vinte) dias de férias, relativa ao período aquisitivo de dezembro/2022 a dezembro/2023, podendo usufruí-las no período de 22/01/2024 à 10/02/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz, 16 de janeiro de 2024.
Daniel Magalhães dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2024
OBJETO: Registro de preços objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos em várias especialidades para atendimento a alunos matriculados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE.
VALOR MÁXIMO: R$ 259.432,20 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).
EMISSÃO DO EDITAL: Sexta-Feira, 12 de Janeiro de 2024
ABERTURA: Quarta-Feira, 31 de janeiro de 2024 ÀS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote - Serviços
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem na Secretaria de APAE, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa. Maiores informações, através do Fone: (44) 3659-1823 e do E-mail: apaealtonia@hotmail.com
Altônia, Pr., aos 12 de janeiro de 2024.
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 157/2022
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 070/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 070/2022 DE 17 DE SETEMBRO DE 2022
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 24.996.094/0001-69, com sede a AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na cidade de Umuarama, Estado do PR, neste ato representada pelo SR. CARLOS HENRIQUE OLIVA GRUDZIN BRAGA, portador do RG nº 100258579 e do CPF nº. 008.617.739-77 residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 157/2022, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº. 070/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 07 (sete) meses, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2022, tendo em vista a impossibilidade do termino dos serviços, devido ao tempo para Analise da Licença de Instalação junto ao Instituto Agua e Terra - IAT, e para elaboração da Licença de Operação e futuro prazo de análise do referido Órgão Ambiental. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 19 de janeiro de 2024 à 18 de agosto de 2024.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 008, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.
Decreta luto oficial nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o falecimento da Sra. ANIZIA LIMA CARDOSO nesta data;
Considerando que a Sra. ANIZIA LIMA CARDOSO é de família tradicional e pioneira em nosso Município;
Considerando o consternamento geral da população, especialmente em solidariedade à família pela dor da perda de uma Esposa, Mãe e Avó;
Considerando que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram para o desenvolvimento e bem estar desta cidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2024, em virtude do falecimento da Sra. ANIZIA LIMA CARDOSO.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, 15 de janeiro de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA N.º 007/2024

Dispõe sobre prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, atestado médico datado de 09 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n°410/2009 de 31 de março de 2009.

RESOLVE:

Conceder a prorrogação da Licença Maternidade a Servidora **ALINE DE CASTRO BONIFÁCIO DA SILVA**, detentora do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na secretaria de Educação e Cultura, por um período de 60 (sessenta) dias a partir do dia 09 de janeiro de 2024, conforme atestado médico para gestante.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de janeiro de 2024.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 008/2024.

Nomeia a **Iremilce Pastori Tomadão**, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Nomear **Iremilce Pastori Tomadão**, portadora da CI-RG n.º 3.649.456-5/SESP-PR., inscrita no CPF/MF n.º 020.140.699-30, no Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria de Educação e Cultura, símbolo S1, a partir de 16 de Janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 16 de Janeiro de 2024.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail –prefeitura@brasilandiadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 008/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul.

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do artigo 176 Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/2021 para cumprimento de alguns dispositivos legais;

O Sr. **ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 20 da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

Art. 1º. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações.

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Capítulo I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 3º O credenciamento não obriga a administração pública do Município de Brasilândia do Sul a contratar.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critérios de terceiros: quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-*marketplace* e *e-commerce*).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 4º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será divulgado no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial, por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

§ 5º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 5º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 6º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 7º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Parágrafo único: para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 5º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

Art. 9º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado, nos termos do art. 4º deste Decreto.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la, via protocolo.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º deste Regulamento.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 7º deste Regulamento.

Art. 12. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Art. 13. Após divulgação do resultado da lista de credenciados e/ou homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 14. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 15. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 1º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Art. 16. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 17. A contratação decorrente do credenciamento, inclusive a responsabilidade das partes, obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 18. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 19. A divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. O Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 22. A garantia somente será liberada após a emissão, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 23. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 25. O Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 26. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 27. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 11 deste Regulamento.

Capítulo II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 30. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 31. A Administração pública do Município de Brasilândia do Sul poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma prevista em edital.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o Município de Brasilândia do Sul a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do Município de Brasilândia do Sul.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, o Município de Brasilândia do Sul deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Capítulo IV
DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para eventuais e fracionadas contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 33. O sistema de Registro de Preços poderá ser usado, preferencialmente, para:

I - Aquisição de bens;
II - Locação de bens;
III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;
IV - Obras de engenharia.

§ 1º Entende-se como de forma preferencial a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§2º. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 34. As contratações do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2º Compete à Secretaria de Compras realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º Sempre que forem técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 35. O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado mediante:

I - Contratação direta:
a) Inexigibilidade de licitação;
b) Dispensa de licitação.
II - Pregão;
III - Concorrência.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observado o disposto no art. 40 deste Decreto.

Art. 36. O processo licitatório para Registro de Preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I - Menor preço;

II - Maior desconto sobre preço estimado ou a tabela de preços praticados no mercado.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços deve observar as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - Atualização periódica dos preços registrados;
V - Definição do período de validade do registro de preços;

VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 38. Na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o Município de Brasilândia do Sul for o único contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 39 deste Decreto.

§ 2º A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos, que conterá no mínimo:

I - Descrição do objeto;
II - Quantidade do objeto;
III - Preço do objeto;
IV - Local da execução.

§ 3º A intenção de registro de preços poderá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, desde que tecnicamente possível, ou no órgão oficial de publicação do Município e no seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 39. O edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:
a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração ou atualização de preços registrados;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII – a possibilidade de formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

X - Minuta da ata de registro de preços;
XI - Minuta do contrato administrativo.

§ 1º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 2º Nas situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 40. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 41. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 42. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II – será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando possível; e

IV – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 39 e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 45, ambos deste Decreto;

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 51 e 52 deste Decreto;

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances;

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo e nos arts. 51 e 52 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

Art. 43. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Brasilândia do Sul a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Brasilândia do Sul para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 42 e nos arts. 51 e 52 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 3º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 46. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada..

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes remanescentes para assinatura.

Art. 47. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Brasilândia do Sul em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 105 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 48. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - reajustamento em sentido estrito;
II - revisão de preços.

§ 1º O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme disposição do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 2º Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 49. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 42.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 51, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 50. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, notas fiscais ou documentos equivalentes ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 51, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 42.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 52 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 51. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 52. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 49 e no § 4º do art. 50.

Art. 53. É facultado ao Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.770/2023.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços, bem como os respectivos extratos serão publicados na forma do art. 14 do Decreto nº 003/2024.

Art. 54. A divulgação no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, e de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, no edital e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 56. O Município de Brasilândia do Sul poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 16 de janeiro de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal